

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ORDEM E PROGRESSO

Domingo 5 DE JULHO DE 1903

1.ª A praça ao alistar-se, ou engajar-se, depois de concluído o tempo de serviço, receberá, a vencer, um exemplar de cada peça de fardamento designada nesta tabella, salvo as luvas, camisetitas de flannella e ceroulas de cretonne, do que receberá dous pares das primeiras e dous exemplares das restantes, e as meias, das quaes receberá tres pares. Dahi em diante, o fardamento será abonado á proporção que forem terminando os prazos de duração fixados para suas diferentes peças, de modo que, ao findar o terceiro

Observações

1.ª Na data da promoção, serão abonadas todas as peças de fardamento desta tabella, com excepção do poncho ou cavoto, o que será abonado somente na data de novo engajamento, não se exigindo a restituição de nenhuma das peças recebidas pela tabella n. 1.

2.ª O vencimento das peças abonadas por esta tabella será sempre regulado pela data da promoção (art. 236).

3.ª No caso de exclusão do serviço ou engajamento, serão pagas, de conformidade com a 26.ª observação da tabella n. 1, as peças que não estiverem vencidas (art. 237).

4.ª O sargento-ajudante ou quartel-mestre que tiver baixa definitiva do posto só terá direito ao fardamento da tabella n. 1 quando estiverem vencidas as peças recebidas por esta tabella; devendo pagar integralmente as que lhe forem abonadas para uniformidade (art. 239).

5.ª Todas as disposições contidas na tabella n. 1 serão em casos analogos applicadas aos sargentos-ajudantes e quartel-mestres.

6.ª Ao dolman e tunica de punho mescla acompanharão sempre as respectivas platinas e o distintivo de meta.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908.—Augusto Tavares de Lyra.

Força Policial do Distrito Federal

TABELLA N. 3

Tabella do fardamento que deve ser distribuido ás praças presas para sentenciar ou sentenciadas

Classificação	Seis mezes					
	Camisola de baeta	Camisola de zuarte	Calça de baeta	Calça de zuarte	Camisola de algodão	Gorro de baeta
Cavallaria ou infantaria.....	1	1	1	1	1	1

Observações

1.ª Na data da recondução do desertor, ser-lhe-ha abonado todo o fardamento desta tabella (art. 240).

2.ª Não se abonará fardamento algum á praça condemnada que tenha de ser posta em liberdade em prazo menor de quatro mezes (art. 241).

3.ª A praça submettida a processo por crime que não o de deserção não receberá fardamento algum pela tabella n. 1, e o desta tabella somente lhe será abonado depois de decorridos seis

mezes, sem que tenha sido sentenciada ou quando for definitivamente condemnada e não estiver comprehendida na 2.ª observação (art. 218).

4.ª O preso posto em liberdade não é obrigado a restituir o fardamento não vencido que tenha recebido por esta tabella (art. 242).

5.ª O fardamento vencido pelos presos que estiverem em tratamento no hospital somente será pedido quando elles tiverem alta (art. 232).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908.—Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.006 — DE 2 DE JULHO DE 1908

Declara de utilidade publica a desapropriação do predio n. 212 e do correspondente terreno da rua Senador Pompeu, na Capital Federal, e approva a respectiva planta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendo ao que lhe foi exposto, decreta:

Artigo unico. E' declarada de utilidade publica, para o necessario desenvolvimento da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, a desapropriação, na forma da lei, do predio n. 242 e do correspondente terreno da rua Senador Pompeu, nesta cidade, ficando approvada, nessa conformidade, a respectiva planta, que com esta baixa, rubricada pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908, 20.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Satisfazendo a requisição constante da vossa mensagem n. 17, de 5 do corrente mez, em que solicitaes informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a computação para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas do tempo em que serviu como conferente das capatazias da Alfandega desta Capital, tenho a honra de declarar-vos que até 1893 os conferentes das capatazias das alfandegas eram considerados diaristas, cujo tempo de serviço não pôde ser contado para aposentadoria em cargo de natureza do que exerce o peticionario.

A contagem do tempo em taes condições é favor que depende exclusivamente do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908, 20.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição feita na mensagem do Senado enviada com o officio de V. Ex. n. 60, de 5 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos Pedro Paulo de Albuquerque, Carlos de Oliveira Bastos e Octayio da Silva Torres, nomeados por decreto de 19 de dezembro do anno proximo passado, o primeiro para o posto de tenente e os demais para o de alferes da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Norte, o foram para a 1.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria e não para o 2.º ba-

talhão da reserva, como foi publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente, foram aposentados de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892:

Manoel Ferreira de Souza no cargo de mestre da officina deapparelhos e velas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, visto ter sido julgado invalido e contar mais de 10 annos de serviço;

Francisco das Chagas Lima no cargo de mestre da officina de construcção naval do

Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, visto ter sido julgado invalido e contar mais de 10 annos de serviço;

Manoel Paes de Campos no cargo de mestre da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, visto ter sido julgado invalido e contar mais de 10 annos de serviço.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 do corrente, foi aposentado Benedicto Rodrigues Kopke no lugar de agente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de julho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ao inspector sanitario Dr. Sebastião Masarenhas Barroso.

— Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Paraná no officio n. 84, de 1 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul dos officios ns. 29 e 30 de junho ultimo;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de S. Paulo dos ns. 51 e 52, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury no sentido de ser dispensado de comparecer ao mesmo tribunal o inspector sanitario Dr. Augusto Cesar de Freitas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja enviado a esta repartição um passe de 1ª classe, de ida e volta, com direito a leito, valido até a estação Lafayette, para ser concedido ao Dr. João Pedro de Albuquerque, funcionario desta directoria;

Ao inspector da Alfandega, afim de terem despacho livre de direitos seis caixas, destinadas a esta directoria, sendo cinco com artigos para construção, e uma, com artigos para laboratorio, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, com o peso de 991 kilogrammas, sob a marca S P e numeros 2.343/46, 2.567 e 39.338.

— Comunicou-se:

Ao almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity que o predio á praia de Borafogo n. 136 não foi visitado pelas autoridades sanitarias de 1º districto, conforme solicitou, visto o mesmo predio se achar fechado;

Ao consul inglez que os marinheiros que se achavam doentes a bordo do vapor inglez *Saint Bede*, já haviam sido visitados pela autoridade sanitaria, que expedira as competentes guias;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio que o Dr. J. Pedrosa, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal, a importancia de 278, proveniente das desinfecções que foram praticadas nos predios ns. 28 do caminho dos Pilares e 29 da rua do laboratorio; e que o inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul recolhera aos cofres da Alfandega da mesma cidade, as importancias de 555,700 e 2003, sendo esta proveniente da multa imposta ao vapor argentino *Cruz de Malta*, por infracção do art. 47 do regulamento sanitario, e a multa da desinfecção effecuada no vapor nacional *Cubato*.

Requerimentos despatchados

Dia 3 de julho de 1903

Antonio Miguel de A. Silva (1º districto). — Certificou-se.

Carlos da Silva Galvão e outro (2º districto). — Não ha que deferir.

Elise Stoky (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio dos Santos Braga (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Ribeiro da Cunha (4º districto). — Será reduzida ao minimo.

Casemiro Pereira Cotta (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Francisco de Oliveira Leite (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Raposo (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Antonio Mendes Soares (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Manoel M. Franco de Melloiros (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Clemente José F. Guimarães (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Lina Nantzia (6º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Atilio Roselli (6º districto). — Deferido.

Manoel F. Guimarães & Comp. (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Virgilio Las Casas dos Santos (8º districto). — Deferido.

Luiz Cayo. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saúde Publica.

João Antonio Rodrigues Lopes. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saúde Publica.

Antonio Lauro. — Não ha que deferir, visto estar esgotado o prazo legal para interposição de segundo recurso.

Antonio Henrique Lucoso. — Deferido.

— Despacho do Sr. Ministro:

Dr. Joaquim Tavares Guerra. — Deferido, lavrando-se contracto nos termos do parecer.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por ac. os de 4 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Henrique Maggioni, para exercer o cargo de encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatística, no 20º districto policial;

Foram concedidos 60 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 23º districto policial Estevam Pinto de Sá, para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos tres meses de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 1º escriptuario da Alfandega de Corumbá, Estado do Mato-Grosso, Fideleino Teixeira Coelho, para tratar de sua saúde onde lhe couber.

— Por outra de 4 também do corrente, foi concedida a pensionista do Estado, Maria Leopoldina Montauray Pimenta, licença para residir na Europa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1903

Sr. Ministro da Guerra:

N. 13 — Devolvendo o incluso processo, transmitido com o aviso deste ministerio, n. 112, de 21 de outubro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o capitão reformado do Exército Jeronymo Teixeira França, rogo a V. Ex. se digno de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres da Directoria do Contencioso, prestados no alludido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 91 — Pela V. Ex. se digno de informar a sua assignação em que foi classificada a despesa de 478226, proveniente da divida de exercicios findos, da que é credor o ex-soldado do Exército Benventura Camillo dos Santos, de quem trata o aviso desse ministerio, n. 381, de 10 de junho ultimo, deixou saldo, convido, no caso affirmativo, que do alludido soldo seja deduzida a importancia daquela despesa, afim de poder o

Thesouro providenciar sobre o respectivo pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha maior estima e mui distincta consideração.

N. 95 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 173, de 21 de março ultimo, relativo ao pagamento, na importancia de 1:8318326, reclamado por Cyriaco Leite da Silva, proveniente de seu ordenado de mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto-Grosso, correspondente ao anno de 1898, declaro a V. Ex. que a esse ministerio compete providenciar sobre o alludido pagamento, visto não poder o mesmo ser liquidado pela verba—Exercicios findos—em razão de não ter sido consignado no orçamento de 1898 credito para occorrer ás despezas com a officina de funileiros daquelle arsenal, por ter ella sido extinta no dito anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas:

N. 137 — Em resposta ao aviso n. 33, do 27 de maio ultimo, em que V. Ex., reiterando o pedido feito em aviso anterior, requisita seja feita pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná a entrega da quantia de 42:9468 ao arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná, communico a V. Ex. para os devidos effeitos, que, a 28 de dezembro do anno passado, foi feita aquelle arrendatario a entrega da referida importância, conforme informou a alludida delegacia, em telegramma do 3 de junho proximo findo.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 138 — Communico a V. Ex., em resposta ao seu aviso n. 1.961, de 21 de maio ultimo, que este ministerio deixa de mandar pôr á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 185220, para a construção da linha telephonica e instalação do respectivo apparelho, na secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, como solicitou do V. Ex. naquello aviso, porque a referida instalação já foi feita pela *Light and Power*, conforme a informação da alludida camara, constante do officio n. 52, de 15 de junho proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 83 — Devolvo a V. Ex. o incluso processo encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio, n. 2.809, de 5 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2.008, de que é credor o Dr. Francisco Simões Corrêa, professor da Faculdade de Medicina desta Capital, proveniente de gratificação que deixou de receber opportunamente, por ter tomado parte na mesa examinadora da cadeira de physiologia da mesma faculdade, em 1907, afim de que a mencionada divida se a processasse de accordo com o disposto no art. 13º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e ordem n. 204, de 2 de junho de 1854.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 84 — Devolvendo o incluso processo transmitido, entre outros, com o aviso desse ministerio, n. 2.809, de 5 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 7.7500, de que são credores Francisco Alves & Comp., rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser exigido novo selo do documento de fls. 2 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 85—Devolve a V. Ex. o incluso processo relativo á folha encaminhada, com o aviso n. 2.809, de 5 de junho ultimo, referente á gratificação a que tem direito o Dr. Miguel da Silva Pereira, professor da Faculdade de Medicina desta Capital, por ter, no periodo de 4 a 31 de dezembro do anno passado, occupado a 1ª cadeira de clinica medica da mesma faculdade, na ausencia do lente effectivo, afim de que seja essa despesa processada como divida de exercicio findo, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e ordem n. 214, de 2 de junho de 1856.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 21—Pego-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e remetida, com a competente conta, á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, uma cambial, pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de £ 65—2—9, inclusive a commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, afim de attender-se á requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.952, de 17 de junho ultimo.

N. 22 — Pego-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e remetida, com a competente conta, á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, uma cambial, pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de francos 75.93, inclusive a commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, afim de attender-se á requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 2.935, de 16 de junho ultimo.

N. 23 — Pego-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e remetida, com a respectiva conta, á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal uma cambial, pagavel em Londres, a tres dias de vista, no valor de marcos 821,69, inclusive a commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, afim de attender-se á requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.957, de 1 de junho

— Sr. Presidente do Estado da Parahyba :

N. 6—Accusando recebido o telegramma de V. Ex., datado de 24 do mez proximo findo, agradeço-lhe a comunicação que me fez de haverem sido eleitos : Presidente desse Estado, o Dr. João Lopes Machado; 1º Vice-Presidente, o Dr. Pedro da Cunha Pedrosa e 2º Vice-Presidente, o Dr. Francisco Pergrino de Albuquerque Montenegro, para o periodo constitucional a iniciar-se em 22 de outubro proximo vindouro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1908

Aos 27 dias do mez de junho do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moritzohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Moraes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 20 de junho, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Recurso de Theodor Wille & Comp., encaminhado com o officio n. 296, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado

de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como tecido de fantasia bordado para pagar a taxa de 4% do art. 473 da Tarifa com a sobre taxa de 40 %, de accordo com a nota 55, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.556, de 15 de janeiro anterior, como tecido lavrado sueto á taxa simples do referido art. 473.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 129, de 25 de maio ultimo, do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, encaminhando o requerimento de M. Buarque & Comp., proprietarios do Lloyd Brasileiro, em que pedem isenção da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, afim de ser pelo Ministerio da Fazenda tomado na consideração que merecer.—O Conselho é de parecer que se deve declarar ao Ministerio da Industria que a questão relativa aos 2 %, ouro, de que trata o requerimento do Lloyd Brasileiro encaminhado com o aviso n. 129, de 25 de maio ultimo, já foi resolvida pelo Ministerio da Fazenda, em 13 de março do anno proximo pasalo. Para os devidos effectos, entende conveniente que se remetta ao mesmo Ministerio cópia do processo em que foi decidida a questão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *Mandos Harbour Company Limited*, encaminhado com o officio n. 89, de 30 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, reclamando contra o acto do inspector da Alfandega de Manaus, exigindo o sello adhesivo em diversos requerimentos apresentados naquella repartição e dirigidos ao Ministerio da Fazenda.—O Conselho é de parecer que se deve declarar á Delegacia Fiscal em Manaus que a companhia *Mandos Harbour* está isenta do imposto do sello. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de André Wendhausen & Comp., encaminhado com o officio n. 42, de 15 de abril do anno passado, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 3:6610, por differença de qualidade verificada nas mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação numeros 836 e 131, de 6 de julho de 1906, e 118, de janeiro de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos simples, restituída a importancia da multa. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alfredo Veiga & Comp., encaminhado com o officio n. 874, de 17 de setembro do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccoria, negando-lhes restituição da armazenagem paga pelo automovel submettido a despacho sobre agua pela nota de importação n. 11.381, de 20 de dezembro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Lloyd Brasileiro, por seu agente em Pernambuco, encaminhado com o officio n. 297, de 4 de outubro do anno findo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto do acto da inspeccoria da Alfandega do Recife, multando em 20%, por infracção do art. 356 da Consolidação das Leis das Alfandegas, por ter o commandante do vapor ingloz *Zamora*, fretado por essa empreza, deixado de apresentar manifesto ou certificado negativo do porto de Bermuda, por onde fez escala.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento, de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Albino Campos & Comp., encaminhado com o officio n. 131, de 11 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega do Recife, mandando classificar, como adereços de celluloido, para pagar a taxa de 10% por kilo do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.088, de 14 de março anterior, como pontes de celluloido da taxa de 4% do referido artigo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Theophilo Martins Cruz, encaminhado com o officio n. 38, de 18 de maio ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo levantamento da metade da multa effectivamente arrecadada de Manoel José de Azevedo, a qual foi imposta em virtude de denuncia apresentada pelo requerente, contra o acto do denunciado haver firmado tres recibos de importação superiores a 25\$, utilizando-se de estampilhas já usadas.—O Conselho é de parecer que se deve mandar entregar a parte da multa com os descontos, a que se refere a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Telegramma do inspector da Alfandega da Bahia, de 11 de abril ultimo, consultando como deve continuar a proceder com relação á exportação de xarque, via Montevideo e Buenos-Aires, visto não estar este serviço devidamente regulamentado e terem sido desembarcadas livres de direitos, naquella repartição grandes partidas dessa mercadoria vinhas em navios estrangeiros em transitio por aquellas cidades, como de produção nacional, em vista dos despachos expedidos pela Mesa de Rendas de Quarahy, competentemente authenticados pelas autoridades consulares naquellas capitais.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que propõe a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio sem numero, de 6 de maio ultimo, do tabellião de Cabo-Frio Eduardo da Silva Porto, consultando si as cartas, attestados e outros papeis, quando apresentados aos tabellhões para reconhecimento das firmas, estão sujeitos ao pagamento do sello exigido pela tabella B § 1º n. 1 letra c ou n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 21 de janeiro de 1900.—O Conselho é de parecer que se póde responder á consulta, de accordo com o que propõem as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Teixeira & Irmão, encaminhado com o officio n. 13, de 28 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, pedindo isenção de direitos para um motor destinado a accionar seu engenho central de beneficiar arroz, de conformidade com o disposto no art. 2º, alinea VII, n. 7, da lei de orçamento vigente.—O Conselho é de parecer que se deve deferir o requerimento, de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carl Hoepek & Comp., encaminhado com o officio n. 51, de 14 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina e interposto da decisão da Alfandega desse Estado, pela qual lhes negou abatimento de direitos de consumo para uma partida de arame de ferro simples, ferro em barra e em chapa por elles importada e descarregada comavaria.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.—O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Bonedicto Pulcherio, 4º escripturario da Alfandega do Rio de Ja-

neiro, encaminhado com o officio n. 484, de 18 de maio ultimo, dessa repartição, podendo a transferencia para o Thesouro da importancia de uma multa a que se julga com direito, proveniente de differença de qualidade por elle verificada em um despacho de importação quando exercia as funcções de 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande.—O Conselho é de parecer que o supplicante deve dirigir-se á Alfandega do Rio Grande. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do Gremio Litterario Portuguez, encaminhado com o officio numero 54, de 12 de abril do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, reclamando contra o acto da Alfandega desse Estado, mandando archivar, por perempto, o recurso que anteriormente interpuzera da decisão da mesma inspectoría, multando-o em direitos em dobro por differença de qualidade da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.734, de 14 de março de 1906.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento da reclamação para ser relevada a multa de direitos em dobro, que deverá ser restituída, si por ventura já foi adjudicada ao empregado nella interessado. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.— *David Campista.* — *Pedro Teixeira Soares.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1908

Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 42—Em solução ao officio da Alfandega desse Estado, n. 271, de 14 de dezembro de 1906, encaminhado a esta directoria com o de n. 327, da mesma data, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por aquella alfandega como tinta preparada a olio, sujeita á taxa de 100 réis do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho com a nota de importação n. 42.395, de 21 de novembro anterior, pela firma Wilson Sons & Comp.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12—Em solução ao requerimento do negociante Pedro Menicucci, encaminhado com o vosso officio, sob n. 22, de 19 de fevereiro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, um volume, contendo um par de botas de montaria, apprehendi lo ao dito negociante e unica mercadoria vinda ao Thesouro com o processo de infracção contra o mesmo instaurado e a que se referiu essa delegacia, no officio n. 27, de 23 de maio de 1905.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 232—Providencias para que ao collector federal em Itajahy seja entregue a quantia de 39:600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisito o mesmo collector no officio n. 171, de 2 do corrente, sendo : 5.000 de 100 réis, 35.000 de 300 réis, 1.000 de 500 réis, 3.500 de 1\$, 1.500 de 2\$, 1.200 de 3\$, 5.0 de 4\$, 700 de 5\$, 200 de 10\$, 100 de 15\$, 200 de 20\$ e 100 de 50\$000.

—Sr. José Luiz de Oliveira Guerra :

N. 72—Pelo vosso officio n. 8, de 12 de junho ultimo, fiquei sciende de haverdes assumido nessa data o exercicio do cargo de inspector em commissão da Alfandega de Maceió, para o qual fostes nomeado por decreto de 16 de março anterior.

—Sr. Taciano Pinto de Mendonça :

N. 73 — Pelo vosso officio n. 13, de 6 de junho findo, fiquei sciende de haverdes assumido nessa data o exercicio do cargo de inspector em commissão da Alfandega de Aracaju, para o qual fostes nomeado por decreto de 26 de março anterior.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1908

D. Flora Marcolina da Silva.—Transfira-se.

Dr. Julio Cesar Barbosa Penna.—Idem. Joaquim Lemos da Motta Amorim e outros.—Satisfacam a exigencia.

Antonio José Dias de Castro.—Estando o supplicante attendido, nada ha que deferir. Domingos Marciano.—Prove o allegado.

Joaquim da Silva Ramos.—Transfira-se.

Representação do Sr. escripturario João Borges Lagos sobre o predio n. 42, á rua do Alcantara.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso nos termos do parecer.

Souza Cruz & Comp.—Encaminhe-se.

Azevedo & Irmão.—Transfira-se.

Dr. Antonio Silveira Netto.—Idem.

D. Joaquina da Silva Osorio.—Idem.

Leitão & Rocha.—Idem.

Leonardo Lopes Alves.—Idem.

João Martins Cordoniz.—Idem.

Joaquim Nunes do Paiva.—Idem.

Braz Lopes Pereira.—Idem.

Dr. João José de S. Paulo Aguiar.—Idem.

Impoño a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.111, de 27 de fevereiro de 1904.

Henrique Seminard.—Idem, idem.

José Antonio Ribeiro.—Restitua-se a quantia de 26:386\$, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Joaquim Sauvon Baptista Pereira.—Inscriva-se, cobrando-se o imposto com a multa devida.

Maria Emilia Baptista Pereira.—Idem.

D. Carlota Romeu de Oliveira.—Idem.

Dr. Carlos Aser de Oliveira Sampaio.—Satisfaca a exigencia.

D. Syrena Portella Soares.—Pague a importancia em debito e satisfaca a exigencia.

Manoel da Silva Rocha.—Já estando attendido, archive-se.

Ragosino Leite de Barcellos.—Officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Anselmo Rodrigues Pousada.—Idem.

Sancho & Leal.—Em vista do parecer, processe a collecta independente de multa.

Ricardo Rodrigues Gonçalves.—Rectifique-se a inscripção n's termos da informação do sr. escripturario Cantanhede.

Francisco Sernal.—Sille os documentos de fls. 21 e 22.

Joaquim Rodrigues Ventura.—Idem, os de fls. 1 e 2.

Manoel Dias da Costa.—Idem, o de fls. 44.

Manoel Fernandes Ribeiro.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Barão do Paraná.—Junte o conhecimento de penna d'agua, cuja restituicão reclama.

Antonio José Leitão.—Estando o supplicante attendido, nada ha que providenciar.

Francisco Espinola de Mendonça.—Selle os documentos de fls. 1 a 6.

Representação do sr. escripturario Amorim sobre o document, de divida de João Giffons.—Cobre-se o sello com a multa de 50 %, nos termos do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, art. 40.

Dita do mesmo sobre o contracto commercial de A. Baltar & Comp.—Impoño a multa de 10\$, nos termos do art. 6º do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 4 DE JULHO DE 1908

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emittir.....	79.375:200\$000		
Moeda subsidiaria.....	5:469\$866		79.380:669\$866
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.452.461-10-0	87.239:88\$000	
» » Francos.....	10.414.120	6.641:862\$441	
» » Marcas.....	380	298\$341	
» » Ouro nacional.....	144:530\$000	26:154\$000	
» » Dollars.....	126.657 1/2	417:438\$1 0	
» » Pesos argentinos....	2.725	8:664\$711	
» » Liras Italianas.....	240	152\$614	
» » Pesetas he-p.....	25	15\$897	94.567:970\$134
			173.948:640\$000
Emissão :		Credito	
Bilhetes emittidos.....	117.153:110\$000		
» resgatados, dilacerados...	79:920\$000		
» resgatados.....	22.517:75\$000	22.507:670\$000	
Em circulação.....			94.555:440\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			79.375:200\$000
Thesouro Federal :			
Supplemento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			173.948:640\$000

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão do corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira do cargo que interinamente exerce de imediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*;
O capitão-tenente Arelcio de Amodeo Telles do lugar de encarregado de artilharia a bordo do encouraçado *Riachuelo*;

O capitão-tenente Julio Ce-ar de Noronha Santos do cargo de chefe de secção da Directoria de Meteorologia da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente Cesar Augusto de Mello, do lugar de adjunto da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O fcl de 2ª classe Irineu de Oliveira Galindo das funcções que exerce na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização;

José Rocha de Oliveira, do cargo de amanuense da Escola Naval, que interinamente exerce.

—Foram nomeados:

O capitão-tenente Julio Cesar de Noronha Santos, para exercer interinamente o cargo de imediato do encouraçado *Deodoro*;

O capitão-tenente Cesar Augusto de Mello, para exercer interinamente o cargo de imediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão-tenente Joaquim Anacleto da Silva Ferreira, para exercer interinamente o cargo de imediato do vapor *Commandante Freitas*;

O fcl de 2ª classe Antenor Pinto Ribeiro, para exercer o lugar de sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada;

O aspirante a commissario Wellington de Lemos Villar, José Rocha da Oliveira, o fcl de 2ª classe Ernesto Ferreira Barroso, o escrevente de 1ª classe Luiz Francisco da Silva, o escrevente de 2ª classe Alvaro Pereira Frazão para exercerem os lugares de sub-commissarios do Corpo de Commissarios da Armada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, a divida de exercício findo, na importancia de 837\$900, de que é credor o contra-mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada, Pedro Henchen, conforme consta do incluso processo n. 4.375.

Rogo vos digneis de providenciar para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega da Bahia, o carvão que alli chegou, vindo da Europa, consignado a este Ministerio.

Rogo-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco com o credito de 41:791\$, á conta das seguintes verbas:

9—Corpos de Marinheiros Nacionais do Infantaria de Marinha, corpos de marinheiros nacionais, marinheiros de 1ª classe 81\$550.

10—Escolas de Aprendizizes Marinheiros, para o pessoal da Escola 1:959\$527.

19—Classes inactivas, soldo a invalidos 387\$454.

21—Balizamento de portos, para balizamento 250\$750.

22—Munições de bocca, rações 27:754\$019.

23—Munições navaes, artigos de munições navaes 3:529\$800.

26—Combustivel, para a Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros 6:830\$000.

27—Passagens, fretes, material 1:000\$000.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a importancia do credito.

Rogo-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 11:588\$670, á conta das seguintes verbas:

9—Corpos de Marinheiros Nacionais e Infantaria de Marinha, Corpos de Marinheiros Nacionais, diversas quotas, gratificações de enrajados e voluntarios 1:601\$250.

14—Força naval, pessoal, gratificações dos officiaes, etc. 837\$420.

23—Munições navaes 7:800\$900.

24—Material de construção naval 600\$000.

25—Obras para concertos etc. 720\$000.

Fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio a importancia do credito.

Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercício findo, n. 4.375, na importancia de 4:339\$770, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, aos respectivos credores Maia e Silva & Comp.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Passo ás vossas mãos, para os effectos do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a inclusa cópia do termo de nascimento occorrido a bordo do paquete nacional *Flortunopolis*, quando em viagem do Bom Abrigo para Paranaguá.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas cópias dos termos de contractos, lavradas na Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, com os negociantes Martinho de Freitas & Abreu e Manoel Nunes do Amaral Pereira, para os fornecimentos de mantimentos e lenha aos estabelecimentos navaes e navios de guerra.

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, as inclusas cópias dos termos de contractos lavrados na Capitania do Estado de S. Paulo, com Carlos & Saraiva, Agostinho Flores e R. Vasconcellos & Comp., para os fornecimentos dos artigos constantes dos grupos 1—açougue, 2—padaria e 3—mantimentos, durante o corrente anno, aos navios da esquadra e estabelecimentos navaes.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Mando louvar nominalmente, em ordem do dia desse Estado Maior, os encarregados da artilharia do cruzador *Barroso* e do encouraçado *Deodoro*, pelo zelo, intelligencia e competencia no exercicio de suas funcções, demonstradas pelo bom estado de conservação e effieciencia em que se acha a artilharia dos referidos navios, como foi verificado pela inspecção ultimamente realizada pela repartição competente.

Providencias afim de que os officiaes encarregados de torpedos assistam ás provas que forem realizadas nas officinas com os torpedos do navio a que pertencerem, afim de certificar-se das condições em que lhes são entregues e assumir a responsabilidade de sua conservação, evitando frequentes pedidos de concertos.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

Razistindo-vos a inclusa conta na importancia de 58\$000 proveniente de despesas feitas pela Capitania do Porto do Estado do Ceará com o transporte de 29 volumes destinados á Escola de Aprendizizes Marinheiros alli estabelecida e remettidos pelo Deposito Naval, declaro-vos, para os devidos effectos e em solução ao vosso officio n. 851, de 1 do mez proximo passado, que a alludida conta póde ser paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquella Estado, correndo a despeza á conta do credito que lhe foi distribuido para a verba — 27, fretes, passagens, etc.

—Sr. inspector de Engenharia Naval: Providencias para que o capitão lo fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella, que delineou e organizou os planos da porta do dique, se apresente á Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, para dirigir a ultimização da mesma porta.

—Sr. inspector de Marinha:

Designae o armeiro de 1ª classe Martinho Soares da Costa, para praticar na confecção do material de artilharia dos navios em construção na Europa.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

Respondendo ao vosso officio n. 81, de 10 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que os funcionarios civis desse estabelecimento devem continuar a perceber os vencimentos fixados pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1908

Tomaselli, Raul Senra & Comp.—Sollem a petição.

Angelo Gallinati.—Compareça á Directoria de Expediente.

João Eduardo.—Não póde ser attendido.

D. Magdalena Esmerança Alv.s.—Compareça á Directoria de Expediente.

D. Luiz Maria da Conceição.—Não póde ser attendida.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente:

Foi nomeado chefe da 4ª secção da Intendencia Geral da Guerra o major reformado do exercito João Sampaio.

Concederam-se ao official da Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Antonio Ennes Baudreira 90 dias de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1908

Quirino Izidoro Conceição, tenente honorario, pedindo se lhe conceda a medalha e diploma de merito militar.—Indeferido.

José Martins de Figueiredo, major honorario, pedindo asylamento.—Indeferido.

João da Silva Carneiro, soldado reformado, pedindo novo asylamento.—Indeferido.

Lino José Machado, pedindo ser incluído no quadro dos pharmaceuticos do exercito.—No quadro, por ora, só podem ser admitidos os adjuntos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1908

DD. Aurelia Ribeiro Martins e Amalia Ribeiro Martins, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva e filha do contribuinte Ludovico Ribeiro Martins, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—Apresentem certidão completa do pagamento do joia e contribuições.

Benedicto Rodrigues Kopke, agente de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, na qual se declare em que data começou a ter execução o decreto que o aposentou.

D. Luiza Rosa dos Santos, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva

do contribuinte Astrogildo Xavier dos Santos, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Antonia Tenorio de Siqueira, fazendo identico pedido na qualidade de viuva de Benigno de Siqueira, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresenta justificação que melhor satisfaça as exigencias da lei.

Bacharel José da Cunha Liberato de Mattos, ex-secretario da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo autorização para pagar as contribuições do seu montepio, a contar do mez de março em diante, por não ter podido fazê-lo dentro do prazo legal. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 1 de julho de 1903

Declarou-se ao chefe da comissão de melhoramentos do porto de Pernambuco ter sido nomeado para representar aquelle Estado na Exposição Nacional de 1908 o auxiliar tecnico da mesma comissão Sylla Mario de Vasconcellos Borralho.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos para os materiais que devem chegar ao Paraná no vapor *Kelvingroce* e destinados á construção da estrada de ferro S. Paulo-Rio Grande.

Autorizou-se:

Ao director tecnico da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a mandar pagar aos engenheiros e auxiliares das sub-comissões de estudos dos portos de Fortaleza, Camocim e Itaquí, como gratificação, um mez de vencimento.

Ao director tecnico da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a aceitar a proposta apresentada pela firma Dodsworth & Comp. para as obras de que carece o dique da Saude.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 3 de julho de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 143 e 147, de 19 de junho findo, com as cópias dos contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Botelho & Oliveira, para fornecimento de 10.000 dormentes de madeiras brancas, e com Francisco Santoro, para o de 5.000 dormentes de identicas madeiras, no corrente anno;

N. 151, de 2 deste mez, com a cópia do decreto n. 7.002, da mesma data, que abre o credito de 8.000.000\$ para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despesas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.

O tribunal ordenou o registro dos contractos e do alludido credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 763 e 3.099, de 5 e 27 de junho ultimo, consultando sobre a abertura dos creditos de 2.000\$ e 1.250\$, para pagamento de ajudas de custo devidas ao Deputado Dr. Eduardo Pires Brandão, nos annos de 1893 a 1902, e ao general Bellarmino de Mendonça, na qualidade de Deputado pelo Estado do

Paraná, nos annos de 1890 a 1903. — O tribunal deliberou que se respondia afirmativamente, salientando o facto de não se achar no processo transmittido com o primeiro dos citados avisos a certidão da Camara dos Deputados, ao tempo em que foi proferido o despacho de 16 de junho findo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 186, de 17 de junho findo, requisitando que seja annullada a quantia de 3.888\$8 de credito de 62.69\$, distribuido ao Thesouro Federal, para despesas da verba 2ª, com o pagamento dos ordenados de disponibilidade activa de diversos funcionarios do ministerio. — O tribunal determinou que se ficasse necessaria annullação.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 183, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 15 do corrente, remetendo, com o respectivo processo, cópia do accordo firmado na Directoria do Contencioso do mesmo Thesouro pelo Lloyd Real Hollandez, representado por seus agentes Fratelli Martinelli & Comp., para a arrecadação do imposto de transporte pelas respectivas rampas. — O tribunal mandou registrar o contracto.

— Processo de distribuição de creditos:

De 6.000\$ ao Thesouro Federal para despesas da verba 6ª, com o pagamento de vencimentos de inactividade ao desembargador aposentado José Ribeiro de Almeida Santos. — O tribunal determinou que se registrasse a distribuição do credito, feita a devida annullação.

De 1903 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para pagamento, á conta da verba 31ª, de ajuda de custo que deixou de receber em 1907 o 1º escripturario da Alandaga do dito Estado Manoel Agostinho Darnes. — O tribunal negou registro á distribuição do credito, por não pertencer o serviço ao exercicio de 1907, segundo se vê do officio n. 64, de 5 de maio proximo passado, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina.

De 173\$524 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento, á conta da verba 31ª, de percentagens de menos recebidas, nos exercicios de 1902 a 1903, pelo fiscal dos impostos de consumo em Tutoya, naquille Estado, Paulino Gomes Neves. — O tribunal negou registro á distribuição do credito, visto se haver liquidado importancia menor do que a devida ao referido fiscal.

Dito de pagamento, pela verba 31ª, da quantia de 329.600, proveniente da diferença de soldo devida ao 1º tenente reformado da armada Olympio de Thompson, no periodo de 3 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1904. — O tribunal recusou registro á despesa, por dever o direito de credor ser extinto de 1 de junho, e não de 3 de junho de 1900.

Dito de pagamento, á conta da sub-consignação—Expediente, objectos para o expediente, etc.—da verba 13ª, da quantia de 28\$, proveniente da publicação de editaes feita para a Imprensa Nacional pelo *Diário do Commercio*, nos mezes de abril e maio ultimos. — O tribunal autorizou o registro da despesa. O Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração de voto: « Deixei de ordenar o registro da despesa e submetti o caso á decisão do tribunal, reunido em sessão, por entender que procediam as razões de impugnação produzidas pela sub-directoria e aceites pelo Sr. Dr. director da 2ª directoria.

O erro de classificação é patente.

A despesa com a publicação de editaes, annuncios ou avisos por parte das estações, que presidem a serviços publicos, tem em regra consignações especiaes; quando taes consignações não existem são feitas á conta das consignações para—eventuaes.

A verba 13ª do orçamento da Fazenda tem na consignação para o material, sub-consignação para—artigos de consumo e aquisição de machinas, etc.—a indicação *outras despesas*, que constitue verdadeira discriminação do titulo com destino ás de—caracter imprevisito—; a prova de que não se refere exclusivamente ás decorrentes das expressamente indicadas—é que se declara *inclusive* carros e diferenças de cambio, no pagamento de objectos vindos da Europa—declaração inutil si *outras despesas* só fossem as referentes ás que se prendessem ao serviço de aquisição de artigos de consumo, machinas, etc.

Na sub-consignação para *objectos de expediente* é que não ha como classificar a despesa com publicação, que não constitue *objecto de expediente*, segundo a propria jurisprudencia do tribunal; igualmente destoa da natureza das *despesas miudis*, que são as realizadas pelos porteiros que prestam mensalmente contas, quando effectuam á conta de adiantamentos, materia regulada, desde 1851, no aviso n. 516, de 16 de agosto até o decreto n. 2.409 de 1866.

Processos de concessão:

De montepio de marinha:

Apostilla lançada no titulo de D. Maria do Carmo Neves Lobo, viuva do escriptão de 1ª classe reformado da armada Manoel Dias de Souza Lobo, para o abono de mais 158 mensaes. — O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, considerou devidamente feita a referida apostilla.

De meio-soldo:

A D. Rosa Margarita Gomes, filha do tenente-coronel reformado do exercito José Geraldo Gomes, na importancia mensal de 120\$000.

De montepio do exercito:

Apostilla lançada no titulo de D. Francisca de Barros Bellegarde, viuva do capitão do exercito Firmino Gorges Bellegarde, para o abono de mais 18\$750 mensaes, a partir de 14 de outubro de 1907, data em que seu filho, o pensionista Leonidas, attingiu a maior idade.

De meio-soldo e montepio:

A D. Emilia da Silva Ferraz, viuva do tenente-coronel pharmaceutico do exercito Norberto da Silva Ferraz, na importancia mensal de 160\$ em cada titulo;

A D. Angelica Alves da Fonseca, viuva do 1º tenente do exercito Juvenio Fernandes da Fonseca, na importancia mensal de 50\$400 e 70\$000.

Do aposentadoria:

Ao agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Barbosa de Moraes, com o vencimento annual de 3\$3\$888, visto contar 34 annos, um mez e 19 dias de serviço publico:

Ao porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco Anastacio Alexandrino de Salles Dutra, com o vencimento annual de 2\$585\$166, correspondente a 33 annos, um mez e um dia de identico serviço;

Ao chefe da officina de carpintaria da Imprensa Nacional Antonio Felippa dos Santos, com o vencimento de 1\$474\$888, proporcional a 18 annos, cinco mezes e sete dias, idem.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões e das aposentadorias, e devidamente feita a sobre dita apostilla, registrando-se a despesa na forma dos pareceres, e determinou que se officie no sentido de serem restituídos aos cofres publicos os vencimentos indevidamente recebidos pelo referido agente Joaquim Barbosa de Moraes, de 23 a 27 de fevereiro, em que esteve em exercicio, já aposentado.

De montepio civil:

A D. Ermelinda Felismina dos Santos, viúva do ajudante aposentado, do chefe da officina de fundição da Casa da Moeda Francisco Rocha dos Santos, na importância annual de 675\$ e a seus filhos menores: Arlindo, Antenor e Eulalia, na de 225\$ a cada um. — O tribunal julgou legal a concessão da pensão á viúva do contribuinte e illegal as dos filhos do mesmo, por haver sido excluída a menor Alice.

A certidão do casamento celebrado entre o contribuinte Francisco Rocha dos Santos e Ermelinda Felismina dos Santos contempla entre os filhos havidos pelos nubentes a referida menor; passou esta, por effeito de tal casamento, á situação de filha legitima do contribuinte, como si o matrimonio entre seus paes existisse na época do nascimento.

E' o caso unico de legitimação contemplado no quadro do nosso direito civil: o que consta da certidão de baptismo a fls. 10 é o simples reconhecimento da paternidade, que não pôde estabelecer collisão desia com a legitimação constante do casamento, no primeiro o filho continua natural, no segundo a filiação passa a ser legitima, para considerar-se o filho oriundo de uma ligação legalmente celebrada.

Não ha, pois, como susceitar-se conflicto da paternidade, pelo facto da existencia de dous titulos desta, já porque a apuração de tal conflicto importaria a pesquisa da paternidade, que o nosso direito prohibe, já porque não ha como oppôr a situação da filha natural reconhecida á menor, que é filha legitima do contribuinte.

Acresce que a filiação materna da menor está implicitamente estabelecida, desde que não ha por onde suppôr que a differença de data do nascimento da menor, constante das duas certidões, de baptismo e de casamento de seus paes, deixe estabelecido um periodo de tempo em que fosse possível ter-se dado a gestação de duas crianças differentes.

De aposentadoria:

Do fiel de armazem da Alfandega do Estado da Bahia José Xavier da Silveira, com o vencimento annual de 1:276\$41, visto contar 19 annos, 1 mez e 23 dias de serviço publico. — O tribunal considerou legal a concessão da aposentadoria, por haverem sido observados os preceitos do art. 75 da Constituição da Republica e do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, e ordenou o registro da despesa com o pagamento dos vencimentos de inactividade, de accordo com a classificação.

Não ha o vicio de prescripção a que se referem os pareceres dos Srs. director interino e Dr. representante do ministerio publico, porquanto a aposentadoria só é acto consummado e perfeito para a produção dos effeitos della decorrentes, após o julgamento deste tribunal; antes delle o decreto não é fonte de direitos para o inactivo, nem de obrigações para o Estado.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 20, de 26 de maio proximo passado, remetendo a informação prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sobre a classificação das despesas referentes ao contracto effectuado com Luiz Maciel, Villas Bôas & Comp. e outros, para o fornecimento do varios artigos á Intendencia Geral da Guerra, no 1º semestre deste anno, e que veio annexo ao officio n. 188 daquella Direcção Geral, de 25 de março ultimo. — O tribunal ordenou o registro do contracto, deixando, porém, de aceitar a indicação feita no supracitado officio, da sub-co-signação n. 13 da verba 15ª, para prover a despesa com o fornecimento de artigos contratados, visto não dispor de saldo a referida sub-consignação.

Ns. 281 e 285, de 2 de abril e de 2 de maio ultimos, relativos ao pagamento de contas

nas importancias de 11:354\$460 e 8:001\$380, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio. — O tribunal, tendo em vista o que consta do aviso n. 25, de 29 do mez findo, deliberou sobre as quantias de 8:728\$300 e 4:688\$, ordenando o respectivo registro;

N. 413, de 23 do junho ultimo, attinente á concessão do credito de 24:815\$752, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despesas da consignação—Vantagens de forragens e ferragens—, da verba 15ª. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina João Chrysantho Cidade do Araujo, de 1 de janeiro a 14 do outubro de 1907;

Do ex-collector das rendas federaes em Itapira, no Estado de S. Paulo, José Bernardino de Araujo Cintra, de 28 de julho de 1902 a 18 de janeiro de 1901;

Do ex-escrivão da Collectoria Federal em Granja, Estado do Ceará, Domingos José de Carvalho, de janeiro de 1898 a 31 de outubro de 1902, exercicios de 1898 a 1902;

Dos ex-agentes do Correio:

João Secundino da Cunha, de Moaçuaba, no Estado do Pará, de 20 de novembro de 1901 a 30 de setembro de 1903;

D. Maria Clara de Jesus, da Estação de Tocantins, no Estado de Minas Geraes, de 1 de setembro de 1901 a 30 de setembro de 1904;

José Luiz Carmo, de Serra Azul, no Estado de S. Paulo, de 13 de dezembro de 1905 a 1 de novembro de 1903.

O tribunal declarou quites com a Fazenda Federal os alludidos responsaveis, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordãos.

Do ex-contador da Sub-Contadoria do Districto Telegraphico do Pernambuco José Affonso Soares, de 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1897. — O Tribunal mandou lavrar accordo, fixando em 37\$993 o alcance apurado nas contas do dito ex-contador e condemnando ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Do thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Jovino Francisco de Mello Tavares, de 12 de julho de 1902 a 21 de fevereiro de 1906;

Do commissario da armada Julio Queiroz de Seixas, de 1 de janeiro a 6 de abril de 1907, no navio-escola Recife.

Havendo sido recolhidos os alcances fixados por accordãos de 5 de junho proximo findo e 31 de janeiro deste anno, resolveu o Tribunal expedir-lhes quitação e requisitar o levantamento da fiança prestada por aquelle thesoureiro.

Do ex-collector das rendas federaes do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes, João Aprigio de Azevedo, de 11 de junho de 1904 a 17 de dezembro de 1906. — O Tribunal decidiu que o responsavel deve ser intimado a recolher a importância dos juros da mora sobre o alcance verificado em suas contas e pago em 3 de junho findo.

Representação da 3.ª sub-directoria, de 22 de maio corrente, sobre a necessidade do ser cobrado executivamente o sello do documento de fls. 42 a 44 do processo de tomada das contas do ex-director da Secretaria da Assistenci Medico Legal de Aliados Horacio Gusmão Coelho, relativas ao exercicio de 1894. — O tribunal resolveu que o responsavel não está obrigado ao pagamento de sello do mencionado documento.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Manoel Affonso da Silva Porto, do Caruaru, Estado de Pernambuco, de 30\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Samuel Tavares Paes, em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, de 938\$ em moeda corrente;

Marianno Guimarães, em Rio Claro, Estado de S. Paulo, de 6:000\$, sendo 4:500\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 2:400\$ em moeda corrente;

Sebastião Custodio da Silva, interino, em Catolô do Rocha e Brejo do Cruz, Estado da Parahyba, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de José Limeira.

Dos escrivões de Collectorias das Rendas Federaes:

Francisco de Souza Ferreira Junior, em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, em uma apolice da divida publica de igual valor, pertencente a Eugenio Rodrigues Vieira;

Severino Augusto de Albuquerque Cardoso, em Caruaru, Estado de Pernambuco, de 150\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Leopoldo Moura Hummel, em Araraquara, Estado de S. Paulo, de 3:800\$, sendo 2:350\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 1:450\$ em moeda corrente;

João Machado Teixeira Cavalcanti, em Ribeirão Preto, no mesmo Estado, de 5:700\$, representada por duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma e uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$, pertencentes ao responsavel, uma caderneta da dita caixa com o deposito de 2:000\$ de propriedade de Vicente Guilherme, e outra com o deposito de 1:200\$ pertencente a Cicero Cavalcanti Machado.

Dos agentes do Correio:

Aristides Francisco Pinheiro, de Santa Clara do Carangola, no Estado de Minas Geraes, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Sebastião Gomes da Silveira, em Santo Antonio de Caratinga, no mesmo Estado, de 36\$ em identico titulo.

Do thesoureiro da agencia do Correio do Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, Geraldo Augusto de Miranda Monteiro de Barros, de 10:000\$ constituida por dez apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma.

O tribunal, attendendo a que os valores offerceilos caucionam a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata;

Do ajudante do administrador das capatazias da alfandega de Pernambuco, Augusto Cesar de Mello, de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, para substituir a que foi anteriormente prestada por Hildebrando Dias de Araujo;

Do agente do Correio da Estancia, Estado do Sergipe, Paulito Martins Fontes, de 1:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

O tribunal deixou de approvar as fianças pelas irregularidades a que se referem os pareceres;

De levantamento de fiança:

Officio n. 29, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 26 de agosto de 1907, remetendo o requerimento em que Sebastião de Abreu pede que lhe seja restituída a fiança que prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Brotas, naquello Estado, visto não haver entrado no exercicio do mesmo cargo. — O tribunal determinou que se requisite o levantamento da fiança prestada.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na ses-

são extraordinária de 30 do mez findo: do 1º tenente da armada, Edgard Antonio Lynch, dos commissarios Manoel Soares da Cunha, Luiz de Queiroz Menozes, Julio Queiroz de Seixas, João Coelho de Almeida, do secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, Manoel da Motta Leal e do pharoleiro João Felipe Amora, mandando expedir-lhes quitação, e do patrão-mór do Arsenal de Marinha do Pará, Antonio de Oliveira, fixando o alcance encontrado nas suas contas e condemnando ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias, acrescido dos juros da mora.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 209\$300, feita á conta de adiantamento recebido pelo continuo do Tribunal de Contas Alcebíades do Rosario Marques, com despesas miudas a seu cargo no mez proximo findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registo, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.— Avisos:

N. 2.401, de 1 do corrente, pagamento de 1:395\$, a diversos funcionarios da Secretaria de Estado deste Ministerio, por serviços extraordinarios prestados na organização do archivo da mesma secretaria e remessa de papeis ao Archivo Publico, em junho ultimo;

N. 2.398, de 1 do corrente, idem de 6:500\$, a C. Arno Gie th, de trabalho feito para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo.

Ministerio da Fazenda.— Aviso n. 57, de 2 do corrente, pagamento de 220\$, ao porteiro e continuo da Caixa de Conversão, de gratificações.

Offícios:

Ns. 130 e 131 da Caixa da Amortização, de 17 de junho, pagamento de 26\$ ao porteiro daquela repartição, pela retirada da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 volumes contendo papel-moeda;

N. 87 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 21 de março de 1906, credito de 218\$580 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 63, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de junho, pagamento de 1:914\$590, da folha dos salarios a que fizeram jus os typographos daquela repartição, em junho ultimo;

N. 125 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 5 de junho, credito de 480\$ áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 8, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 9 de abril, idem de 200\$ áquella delegacia, idem, idem;

N. 371, do Tribunal de Contas, de 5 de junho, pagamento de 10\$ a João Antonio da Silva, de serviços feitos para aquella repartição, em abril ultimo;

N. 370, do mesmo tribunal, da mesma data, idem de 117\$40 a Imprensa Nacional, idem, idem, em março ultimo;

N. 387, do mesmo, idem de 512\$400 a F. Briguier & Comp., de fornecimento ao mesmo, em junho ultimo.

Representação:

Da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 2 do corrente, pagamento de 875\$ ao official interino do Contencioso, bacharel Renato Flores e fil extranumerario Salatiel de Mello, de gratificação no mez de junho ultimo;

Da mesma sub-directoria, de 4 do corrente idem de 450\$, de gratificação ao carimbador da Caixa de Amortização, Reynaldo da Costa Nogueira, em junho ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Joaquim Firmino dos Reis, pagamento de 109\$667, de seu ordenado no periodo de 1 a 17 de julho de 1907;

De D. Amelia Cavalcanti e Albuquerque, idem de 272\$, de sua pensão do mez de dezembro de 1907;

De José Maria Bello Lisboa, idem de 18\$, de differença de gratificação referente ao 4º trimestre do exercicio de 1904;

De Manoel Rabello Dias, idem de 99\$, de 2/3 de sua diaria, de 29 de novembro a 31 de dezembro de 1907;

De José Maria Bello Lisboa, idem de 326\$180, de gratificação, em 1904;

De Josias José de Farias, idem de 23\$, de despesas feitas com a condução de malas, em 1906.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 421, de 25 de junho, pagamento de 3:34\$203 a H. Braconnat, de um carro—palatia de campanha, modelo allemão, fornecido a Intendencia Geral da Guerra, em abril ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

36ª sessão em 4 de julho de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindabyba de Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença e Cardoso de Castro, em causa particpula.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente do Trib. que, attendendo ao grande numero de causas com dia para julgamento, convocava sessões extraordinarias para as segundas-feiras, ás horas do estylo.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

N. 1.046 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pedro Lessa; agravante, Antonio da Rocha Leão; agravados, A. Bibiano & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

(Sobre aggravo)

N. 1.035 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; agravada, a Nova Companhia Estrada de Ferro de Juiz de Fora e Piau; (aggravo interposto na forma do art. 39 do regimento).—Foi confirmado o despacho do Sr. relator, unanimemente.

N. 1.048 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; agravante, *Ludgercool Manufacturing Company, limited*; agravado, o engenheiro mecanico Dr. José P. Tibyricá.—Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Herminio do Espírito Santo, Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Manoel Murinho.

N. 1.049 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravantes, Pereira & Comp.; agravado, o juizo.—A mesma decisão da de n. 1.048.

Appellação crime

N. 302 — Espírito Santo — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; appellante, o Juizo Federal; appellido, Antonio Augusto Saletto.—Não se conheceu da appellação *ex-officio*, por inadmissivel na especie, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Appellação civil

N. 1.297 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellido, o 2º tenente Astrogildo de Figueiredo.—Dau so provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra o voto dos Srs. ministros Manoel Murinho e Amaro Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Appellções civis

N. 1.578 — Bahia — Appellante, a Companhia Trilhos Centraes; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.639 — Capital Federal — Appellante, o Dr. Domingos de Andrade Figueira; appelladas, a União Federal e o Banco do Brazil.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.570 — Pará — Appellada a Companhia de Seguros Amazonia e Lealdade; appellido, Theodoro Lessa.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.571 — Bahia — Appellante, a Companhia Linha Circular de Carrs da Bahia; appellido, o juiz federal, Dr. Paulo Martins Fontes.—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

EMBARGOS REMETIDOS

N. 1.572 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Dr. Carlos Balbino Reis e outros.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.573 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Maia Sobrinho & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdição

N. 194 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Appellações cíveis

N. 1.111 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
Ns. 1.256 e 1.23 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.253 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

COM DIA

Recurso eleitoral

N. 164 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Appellação civil

N. 1.007 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Recurso extraordinario

N. 511 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.
[Levantar-se a sessão ás 4 horas da tarde.
— O secretario, João Leal e Freira do Couto Ferraz.]

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 4 de julho de 1903

Execução de sentença

Exequente, conselheiro Ovidio Fernando Trigo do Loureiro; executada, a União Fe-

geral.—Reforme-se a conta de accôrdo com o parecer do Dr. procurador.

Ação summaria especial

Autor, 2º tenente Manoel Francisco de Almeida; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Justificação

Justificante, Dr. Alfredo Candido de Almeida.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Ação summaria especial

Autor, major José de Souza Costa; ré, a União Federal.—Concedo a prerogação requerida.

Ação ordinaria

Autor, José Antonio da Silva Junior; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Vista ao autor.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Nicomede Passarelli.—Archive-se.

Ação ordinaria

Autor, José Mercadante; réos, Botelho & Oliveira.—Recebida a contestação. Vista ao autor.

Depósito

Supplicante, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil; supplicados, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos e Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras.—Recebo a appellação em seus efeitos e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Ação ordinaria

Autor, João Raulpho do Nascimento Menezes; ré, a União Federal.—Nomeio o Dr. José Augusto Coelho da Rocha, a quem se dará vista.

Execução de sentença

Exequente, o capitão do corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira; executada, a União Federal.—Recebidos os embargos, vista ao exequente.

Carta precatoria citatoria

Deprecante, o 3º supplente do juiz seccional com exercicio em Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara no Districto Federal.—Devolva-se.

Execução da sentença estrangeira

Exequentes, Joaquim Vaz de Azevedo e outro; fallecida, D. Maria Pereira de Almeida.—Defiro a petição de fls. 33.

Ação summaria especial

Autor, o Dr. Candido Mendes de Almeida; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Lauriano Gonçalves.—Vistos e examinados os autos, confirmo o despacho de folhas por seus fundamentos.

Ação ordinaria de petição de herança

Autora, D. Innocencia Ferreira Barbosa, condessa Viette de la Rivagerie; réos, D. Joanna Ferreira Laranja e outros.—Recebida a contestação. Vista á autora.

Acções ordinarias

Autor, José Monteiro de Queiroz; réo, Antonio Felix Garcia Infante.—Vista ao autor sobre os documentos offerecidos pelo réo.

Autor, capitão de fragata graduado Pedro Antonio da Silva; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos em instancia superior.

Avaliação

Supplicante, Dr. Alfredo Gomes.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente avaliação para que produza os seus devidos efeitos.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Candido Mendes de Almeida; ré, a União Federal.

Sentença

Na presente acção summaria especial allega o Dr. Candido Mendes de Almeida, jornalista, professor de direito e advogado nos auditorios desta cidade, residente ha mais de setenta annos á rua Senador Vergueiro (freguezia de Nossa Senhora da Gloria), eleitor qualificado em 1886, que, desde a promulgação da lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1904, se tem visto privado de exercer o direito de voto, pelo procedimento das successivas commissões de alistamento, reunidas em 1905, 1906 e 1908, as quaes, bulando a lei, o tem systematicamente excluido, bem como a varios outros cidadãos em identicas condições, do alistamento eleitoral deste districto;

que na ultima revisão procedida em janeiro do corrente anno, apresentou-se, dentro do prazo legal, á respectiva commissão e depois de ter satisfeito as exigencias da lei, pediu sua inclusão como eleitor;

que a commissão, deixando de conhecer dos pedidos á medida que lhe eram entregues e na presença dos alistados, como quer a lei de 1904, veio reunir um tão avultado numero de petições que lhe pareceu impossivel attender dentro do prazo de seus trabalhos, prazo já reduzido pelas duvidas que se suscitaram sobre quem devia presidir-lhe;

que, para sahir-se de semelhante embargo, acabou adoptando o alvitre de sortear dentre os requerimentos aquelles que seriam examinados, lançando nos demais o despacho de que «não eram julgados por falta de tempo»;

que assim procedendo tornou dependente da sorte um direito assegurado pela Constituição e pela lei e adoptou para recusar a qualificação do autor e de outros, não contemplados pela sorte, um motivo que a lei eleitoral não autorisa e para o qual de nenhum modo concorreram os prejudicados;

que, deste acto, nos termos do art. 32 I B da lei citada, recorreu para a junta respectiva; mas que esta, por seu turno, restringindo arbitrariamente o dispositivo legal, recusou conhecer do recurso pelo fundamento de que não tinha sido indeferida a petição do recorrente;

que, á vista do exposto e dos documentos com que prova ter satisfeito ás exigencias legais, deve ser julgada procedente a acção para o fim de assegurar-se-lhe o exercicio do direito que por lei lhe compete e por cuja effectividade reclamou em tempo util. A ré contestou por negação e nas razões finais sustentou:

que a acção de que se soccorre o autor é meio inhabil para conseguir a pretendida reparação;

que os accordãos invocados não favorecem o pedido, porquanto foram profe-

ridos na vigencia de um regimen eleitoral diverso;

que a União não responde pelos actos das commissões e juntas de alistamento por isso que não são autoridades administrativas, hierarchicamente constituídas, sujeitas á fiscalização e ligadas pela obediencia aos superiores, são antes tribunales judiciais constituídos pelo Poder Legislativo no exercicio da faculdade conferida pelo art. 55 da Constituição;

que, admissivel a acção, seria o pedido improcedente desde que o autor não requereu o alistamento a tempo de poder o pedido ser examinado, não conferido a lei á commissão a faculdade de prorrogar os seus trabalhos. E depois de vistas e examinados os autos. — Preliminarmente:

Considerando que a questão de propriedade e efficacia da acção summaria especial para pedir-se a reparação de lesões oriundas de actos ou decisões das juntas de alistamento já foi soberanamente resolvida pelo Supremo Tribunal Federal nos accordãos ns. 97, de 7 de julho de 1895, e 159, de 6 de maio de 1896, o primeiro dos quaes em cada identico mandou admitir a acção, repellida in limine pelo juizo da 1ª primeira instancia e o segundo, em provimento de appellação, julgou-a procedente;

Considerando que sob este ponto de vista é o regimen eleitoral vigente perfeitamente identico ao que então vigorava, pois que a lei de 1904, modificando a de 1882 quanto ao processo de alistamento e quanto á constituição das commissões, não o fez de modo a alterar a natureza destas ultimas, imprimindo-lhes caracter diverso ao conferido-lhes differente attribuição. Basta attender a que na composição das juntas de recenseamento apenas foi substituido o procurador seccional pelo procurador do Estado, substituição de molde antes a accentuar-lhes o caracter administrativo do que a communicar-lhe feição judiciaria (Constituição, art. 60, § 1º) (Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1882, arts. 3º, 23 e 26.) (Lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1904, arts. 9º e 34);

Considerando que a attribuição conferida pelo art. 55 da Constituição ao Poder Legislativo (para crear juizes e tribunales federaes) não o investiu da faculdade de converter funcções administrativas em judiciarias e ha de ser exercida de conformidade com os principios constitucionaes relativos á organização e competencia do Poder Judiciario e que, portanto, si procedente fosse o argumento invocado pela ré, seria forçoso concluir que o legislador de 1904 exorbitaria, creando tribunales judiciais com flagrante violação dos arts. 57 e 60 § 1º e conferindo-lhes attribuições administrativas e de que não cogitou o art. 60 da Constituição;

Considerando que é tambem sem alcance o argumento de que as juntas e commissões eleitoraes não estão hierarchica mente constituídas e sujeitas á fiscalização e obediencia;

Porquanto não é este o fundamento da responsabilidade civil do Estado pelos actos de seus mandatarios; responsabilidade que subsiste mesmo a respeito de lesões oriundas de actos do Poder Legislativo e do Chefe do Executivo, que tambem não estão sujeitos á fiscalização e obediencia;

Considerando que a doutrina dos accordãos citados, quanto a indole e natureza de taes juntas e commissões, foi mantida pelo mesmo Egregio Tribunal em decisão posterior a revogação da lei de 1882;

Assim é que, recusando conhecer de uma carta testemunhavel interposta de decisão proferida pela Junta de Recursos deste Districto, sentenciou em 1907 o Tribunal que não era admissivel o recurso por não se tra-

tar de despacho ou sentença de autoridade judiciária;

Ainda recentemente na luminosa discussão travada a respeito do recurso eleitoral do Rio Grande do Sul, assim se pronunciava um dos membros do tribunal «Si ha algum que deixou de ser qualificado eleitor contra o preceito da Constituição Federal, este alguém é que precisa de remedio e pode vir buscar-o que lhe será applicada a letra do art. 70 da Constituição e o remedio lhe será assegurado». Exposição do voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, publicado no *Correio da Manhã* de 11 do corrente).

Ora, não existindo na lei eleitoral de 1904 nenhum recurso especial para semelhante caso, é bom de ver que o remedio a que alude o eminente Juiz, é o não pôde deixar de ser o *appell*, ao Poder Judiciario pelos meios ordinarios (accusação summaria do art. 13 da Lei 221 ou acção ordinaria), é e não pode deixar de ser porque, constituindo este *appell* a suprema garantia dos direitos individuaes, não se comprehende e menos se presume que a Constituição quizesse recusar-o para a protecção e defesa do direito do voto, que expressamente assegurou a todos os cidadãos nas condições de seu art. 70.

Sob o ponto o valor da opinião acima invocada e é decisiva desde que se considere que a auctoridade de seu reconhecido saber, o prolator do voto transcripto reúne o que decorre do facto de ter sido um dos mais assíduos colaboradores da Constituição de 24 de Fevereiro e o autor da Lei 221 na parte que institue a acção cuja admissibilidade se discute na especie

De meritis

Considerando que o autor conseguiu provar sua intenção, mostrando com os documentos juntos aos autos que no prazo legal requereu a inclusão no alistamento instruindo o pedido com os documentos recomendados na lei, o que aliás a ré não contesta nem a comissão revisora reconheceu;

Considerando que a «falta de tempo para exame e despacho dos requerimentos», motivo adoptado por esta comissão, não tem fundamento na lei de 1904 ou em qualquer outra; não é, nem pôde ser justa causa para a recusa de um direito, cujo reconhecimento e effectivado foram em tempo reclamados, tanto mais quando esta falta occorreu por culpa da mesma comissão;

Considerando que semelhante despacho concluindo pela não inclusão dos reclamantes auctorizava nos rigorosos termos do art. 32 e B da lei citada, o recurso para a junta eleitoral;

«Os recursos serão interpostos... no caso de não inclusão no alistamento, somente pelo proprio prejudicado». Lei cit. de 1904, art. 32 e B;

Considerando que a Constituição da Republica assegura o direito do voto aos cidadãos brasileiros maiores de 21 annos que se alistarem o, na forma o, na forma da lei de 15 de novembro de 1904, insinuou as comissões revisoras e as juntas de recursos impoem-lhes o dever de examinarem os pedidos e reclamações dos candidatos, para o fim de alistarem-nos desde que se mostrem devidamente habilitados;

Considerando, portanto, que o procedimento da comissão deste Districto recusando conhecer do pedido do autor, legalmente habilitado, e o acto da Junta de Recursos negando-lhe o recurso do art. 32, violaram a Constituição e a Lei, e determinaram uma lesão do direito que ambas asseguram ao mesmo autor:—Julgo procedente a acção e nullas as referidas decisões

para o fim de assegurar ao autor, o seu direito politico violado. Custas pela ré. Districto Federal, 29 de junho de 1908.—
Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, Domingos Tamaqueira; ré, a União Federal.—Sentença.—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Domingos Tamaqueira pede a annullação do acto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização que recusou cumprir o alvará de fls. expedido pelo Dr. Juiz de direito da comarca da Parahyba do Sul, para eliminação da clausula de usufructo de 10 applicas da divida publica transferidas ao autor, ex-*re* da escriptura de fls. e sentença do mesmo Juiz a fls.; e.

Considerando que não procede a preliminar de nullidade suscitada pela ré, porquanto, segundo a jurisprudencia uniforme e constante do Supremo Tribunal Federal, a Lei 221, instituindo no art. 13 a acção summaria para os casos de lesões oriundas de actos e decisões administrativos, não aboliu as demais acções segundo o direito vigente; sendo portanto licito ao prejudicado socorrer-se da acção ordinaria desde que seja decorrido mais de anno.

De meritis

Considerando que, segundo a jurisprudencia do mesmo Tribunal firmada em repetidos accordãos ns. 1.034, de 2) de Janeiro e 1.151, de 17 de novembro de 1906 ns. de 21 de agosto de 1907 (Revista do Direito v. 5, pag. 526 e v. 6 pag. 137) a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, como a que quer ou' s agentes da administração, falta competencia para julgar dos fundamentos de um acto do Poder Judiciario e negar-lhe execução;

Considerando que a questão agitada nas razões de fls. sobre si poderiam ou não ser alienadas as referidas applicas, escapa á competencia deste Juizo, nos termos em que é proposta a causa, foi disantida e ficou soberanamente decidida por quem de direito;

Considerando que, si algum prejuizo resulta ou pôde resultar de semelhante alienação, nenhuma responsabilidade cabe á Fazenda Federal ou á Caixa de Amortização, que não foi instituida como instancia superior ou fiscal dos actos judicarios;

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando a decisão impugnada, manter que se cumpra o alvará de fls. Custas pela ré.

Districto Federal, 28 de junho de 1908.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria

Autores, Soares & Macedo; réos, Theodoro Wille & Comp.

Sentença

Soares e Maia, negociantes desta praça pedem na presente acção summaria que sejam condemnados Theodoro Wille & Comp., consignatarios do Vapor allemão *Tijera*, entrado em Fevereiro de 1907 e agentes da Companhia, proprietaria do mesmo, a pagar-lhes com os juros da mora 737\$830, valor das faltas verificadas em duas caixas recebidas da Allemanha e que foram violadas a bordo do referido vapor ou do saveiro que as conduziu para a Alfandega, como tudo consta dos termos das diligencias procedidas pela autoridade aluaneira e reconheceu o proprio capitão que promptificou-se a restituir os impostos pagos pelos autores.

Os réos não compareceram á audiencia para que foram citados e só extemporaneamente vieram com o requerimento de fls., impugnado pelos autores, a fls. 20.

E, depois de vistos e examinados os autos, Considerando que, embora o contrario affirmem os autores no requerimento de fls. 23, a presente acção «deriva de condução e transporte de mercaderia conforme resulta dos termos da exposição e pedido e os proprios autores declararam na inicia. de fls. 2, invocando como fundamento o art. 54, e a da parte 4^a de decreto n. 3.084 de 1893, que assim dispõe:

A em das acções de pequeno valor ou não excedentes de 1:000\$, são summarias no Juizo commercial e processadas conforme as disposições do T. V. cap. 1 da 3^a parte desta considação...

As acções que derivarem da condução, transporte ou deposito de mercadorias, salvo a excepção do art. 191, § 2^o;

Considerando que, assim sendo, cumpriram aos autores exhibir o conhecimento original; porquanto «nenhuma acção entre o capitão e os carregadores ou empregados sera admissivel em Juizo sinto for logo acompanhada do conhecimento original» (Cod. Comm art. 589) »;

Considerando que com a acção é o autor obrigado a juntar os documentos em que ella se funda quando sem documento a lei não a admite (decreto 3.084, citando art. 16, parte 3^a e regulamento 737, art. 69) e que, si não juntar com a petição inicial o documento em que se funda, terá logar a absolvição da instancia (decreto e regulamento citados arts. 64 e 69; Orl. L. 3^a, T. 20, § 22; Pereira e Souza, 1^a linha, n. 274, al. § 123; M. Carvalho, § 216, P. Baptista, § 92);

Considerando que nem com a petição inicial nem posteriormente com o arrazoado de fls. juntaram os autores o conhecimento exigido pela lei (Cod. do Comm. artigos 578, 581, 537 e 589) para a prova do contracto de que resultaria para o capitão e para os donos do navio, nos termos dos artigos 491 e 519 do mesmo codigo a obrigação cu a effectivado se reclama;

Absolvo os réos da instancia e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 1 de julho de 1908.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Francisco de Andrade o Silva; paciente, Salva lor Serbio.—Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo Dr. Francisco de Andrade o Silva em favor de Salvador Serbio, preso por ordem e á disposição do inspector da Alfandega desta Capital, recolhido no dia 28 de junho á ilha Fiscal, mandado apresentar no dia 1 do corrente ao Dr. Chefe de Policia, que não quiz recebê-lo, e de novo remetido para esta autoridade no dia 2, depois de expedida e recebida a ordem do *habeas-corpus*, com manifesta violação do art. 203, §§ 9 e 12 do Codigo Penal, como tudo consta da informação de fls., prestada pela autoridade aluaneira. E, prescindindo da apresentação do paciente á vista do embarço posto pelo detentor e constante de sua informação de fls., julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida; porquanto, segundo tem sido repetidas vezes decidido e ainda recentemente por accordam unanime do Supremo Tribunal Federal (Acc. 2.577 de 20 de junho ultimo) «competente o inspector da Alfandega para prender em flagrante os suspeitos de contrabando», não o é para fazer lavrar o respectivo auto de prisão e para ter presos a sua disposição, cumprindo-lhe em taes casos depois de lavrado o auto de apreensão e de tomadas as declarações do *delito* remetel-o immediatamente á autoridade competente para o processo criminal, distincto e independente do processo administrativo.—Passe-se em favor do paciente alvará de soltura si por al não estiver preso.

Custas na forma requerida. Indeferio a petição de fls. na parte em que se refere a responsabilidade do detentor, por não caber a este juízo o procedimento *ex-officio* (Dorr. 818 de 1890 art. 50).

Fica entretanto salvo ao paciente apresentar queixa ou representar ao Ministério Público para que este offereça denuncia.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 3 de julho de 1908. — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Côrte de Appellações

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis, n. 648, appellantes conde de Oliveiras e de Penha Longa e outros; appellados Galdina de Sá Netto e outros, legatarios e successores do espólio do Dr. Aurelio Pinto Leite; n. 754, appellant Dr. Angelo Tavares, appellados Porcina Pereira de Freitas Brega e outros; commercial n. 570, appellant, D. Maria Joaquina Monteiro, appellado Francisco de Paula Santos Gouvea, terão lugar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 7 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de julho de 1908. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 8 do corrente, a 1 hora da tarde, julgar os feitos seguintes: embargos de nulidade n. 2, embargante D. Rita Arêas Ferreira, inventariante dos bens de seu marido Antonio Machado Ferreira; embargada D. Maria Isabel Ferreira; n. 46, embargante José Bento de Faria Braga; embargada a Irmãdade da Candelaria; n. 68, embargante Francisco Martins de Aguiar; embargado Antonio de Almeida Figueiredo; n. 75, embargante Francisco Rossi, cessionario da Companhia Theatro Brasileiro; embargada a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; n. 145, embargante commandador Manoel José da Fonseca; embargado Bernardino Ferreira Cardoso; n. 2.787, embargante A. Taum; embargado Manoel Rosa; n. 3.047, embargante Antonio Izidro Gonçalves; embargada The Leopoldina Railway Company, limited; n. 3.078, embargantes Belmiro Rodrigues & Comp.; embargado Manoel Augusto Marques; n. 3.090, embargante dr. Luiz Van Erven; embargada a Fazenda Municipal; n. 3.170, embargante a viuva e herdeiros de Henry Delforge; embargada D. Rosina Ottoni; embargos remettidos: n. 3.088, embargante Companhia Agricola Juiz de Fora; embargado Dr. Tobias Antunes do Siqueira Tollendal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de julho de 1908. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 878, 905 e 2.903 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações cíveis

N. 139 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 250, 414, 737 e 813 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 757, 614, 876 e 790 — Ao Sr. desembargador B. Pelreira.

Ns. 412, 58, 2.916, 597, 155, 881 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações crimes

Ns. 370 e 433 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Commercial

N. 570.

Cíveis

Ns. 648 e 748.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crime

N. 340.

Cível

N. 488.

Commercial

N. 3.025.

Juiz da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS. — ESCRIVÃO, RODOVALVO LEITE

Contencioso

Ações de 10 dias

Autor, Octacilio dos Santos Rodrigues; réo, J. da Silva Kean. — Recebida a excepção como embargos e estes julgados improcedentes; procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Autor, Joaquim Antunes M. do Couto; réo, Zenobio Rodrigues do Couto. — Julgada procedente a acção.

Autor, Gerson Resfenberg & Comp.; réos, Henrique Ribeiro Bernardes e Cicero do Figueiredo. — Mantido o despacho agravado.

Autor, Alberto Frenl; réo, J. Bloomenthal. — Diga a parte sobre a excepção de fls. 10.

Autor, Pedro Raphael do Carmo; réo, Jacob José Noserver Mohama. — Recusado o despacho de fls. 59, mantido o despacho de fls. 59 v. e ordenada a remessa ao Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial.

Autor, C. N. Lefebre; réo, John Cassias Rios. — Rejeitados *in limine* os embargos de fls. 10 v. e condemnado o embargante no pedido, juros da móra e custas.

Acção summaria

Autor, Dr. Arthur Peixoto; réo, José Ayres Baptista Pereira. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Autor, Arthur Crespo; réo, Geraldo Roque. — Rejeitados os embargos.

Execução de sentença

Executantes, Affonso Henriques Teixeira de Carvalho & Comp.; executados, Bordalo & Comp. — A vista da informação do escrivão, ordenado que o signatario da petição de fls. juntas diga na proccuração para que se lhe possa dar a vista pedida.

Inventarios

Fallecida, Leocilla dos Santos Oliveira; inventariante, Candida Maria de Oliveira. — Ao Thezouro para inscrição e depois feito o calculo para o pagamento dos impostos.

Inventariante, José Joaquim Moreira; fallecida, D. Bernarda Francisca da Silva. — Julgado por sentença o calculo.

Arresto

Arrestante, Santos Magalhães & C.; arrestados, Bernardo e Piedade. — Prove o supplicante não ter havido o lideão.

Ações ordinarias

Autor, João Ludovico Berna; ré, a Mitra Archiepiscopal. — Visto a parte para replicar.

Autor, Miguel Bruno Sobrinho; réo, Abelardo Feijó. — A vista da certidão de fls. 80 v., indefiro a petição de fls. 65 e defiro, portanto, a de fls. 78.

Autor, Benelicto Caldeira Janot; ré, Companhia Vid. Izabel. — Defiro a cota retro.

Execução hypothecario

Executante, Manoel da Silva; executada, Senhorinha Emilia. — Sellados e preparados, voltem a conclusão.

Acção crime

Autora, a justiça; accusados, Aarão Jeronymo Durães e José Constantino da Silva. — Na forma da promoção retro, archive-se.

Laqueritos

Autora, a justiça; réo, Mario Telles; (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Paulino de tal; (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Jeronymo; (art. 303 do Código Penal). — Requisite-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, José Guilherme; (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Polycarpo de Mesquita; (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José de Aguiar ou José Miro; (art. 339 § 1º do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões; (art. 33 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Romualdo Antonio Flores; (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Claro de Oliveira; (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Didio Passos; (art. 303 combina-lo com o art. 66 § 2º do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Francisco Sodré; (art. 303 do Código Penal). — Espeçasse alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, João Casario; (art. 303 do Código Penal). — Subam a instancia superior.

Autora, a justiça; réos, Guilherme Ribeiro e Diego José da Silveira; (art. 303 do Código Penal). — Proceda-se ao interrogatorio dos réos e voltem a conclusão.

Autora, a justiça; réo, Francisco Ribeiro Soares; (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Jeronymo; (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões; (art. 330, § 3º do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João de Castro; (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Souza; (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; inquerito policial sobre a agressão soffrida por Francisco Fernandes de Oliveira. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Claro, de Oliveira; (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Saetti; (art. 303 do Código Penal). — Absolvido por sentença.

Autora, a justiça; réo, Didio Passos; (artigo 303 do Código Penal). — Absolvido por sentença.

Autora, a justiça; réo, Romualdo Antonio Flores; (art. 303 do Código Penal). — Absolvido por sentença.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio sito à rua Taylor n. 32, pertencente ao espólio do finado Jacintho Carvalho Corrêa

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 25 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 11 3/4 da manhã no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente ao espólio do finado Jacintho Carvalho Corrêa: prédio sito á rua Taylor n. 32; é de sobrado, feito de chalet, com uma entrada por uma porta com portada de cantaria e portão de ferro, esada cimentada, que dá ingresso para o pavimento terreo e sobrado, com duas janellas no pavimento terreo e tres ditas no sobrado, com portadas de madeira, construido de tijolos dobrados, dividido o sobrado em duas salas, um gabinete e dous quartos, tudo forrado e assoalhado. O andar terreo é aberto em um só compartimento, forrado e cimentado, medindo de frente 6^m,75 por 14^m,70 de fundos, tendo um puxado com quatro metros de extensão por 2^m,10 de largo, dividido em cozinha, área, privada e quintal, com 9^m,10; avaliado por 6 000\$. A praça é feita e m dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pela inventariante do espólio, D. Maria Carvalho Corrêa, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos, em 3 de julho de 1908. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia da firma Oliveira & Macheiros, estabelecidos com o commercio de armario e fazendas, á rua General Pedra n. 42, para reunirem-se, na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de julho do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, e elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia da firma Oliveira & Macheiros, estabelecidos com o commercio de armario e fazendas, á rua General Pedra n. 42, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo, no dia 11 de julho do cor-

rente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder e no for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — *Cicero Seabra*.

De convocação de credores da fallencia do negociante João Henriques Silveira, estabelecido com o negocio de secos e molhados, ás ruas S. Pedro n. 144 e Visconde de Itaboraiti n. 79, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos da fallencia do negociante João Henriques Silveira, de cujos autos consta a petição com despacho do teor seguinte: «Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio. Os syndicos provisórios da fallencia de João Henriques Silveira, tendo os peritos requerido prorrogação de prazo para apresentação do laudo de seu exame e V. Ex. deferido, estando marcada a reunião de credores para o dia 1 do mez proximo, ella não pôde ter lugar sem aquella formalidade; por isso os supplicantes requerem á V. Ex., á vista do exposto, que se diga ordenar seja marcado novo dia e hora, dentro do novo prazo concedido aos peritos, para ter lugar a mesma reunião, expedindo-se, para esse fim, os editaes necessários. Assim, p. p. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — *Henrique Botelho & Comp.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 30 de junho de 1908. — *Cicero Seabra*.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se novamente os credores da fallencia do negociante João Henriques Silveira, estabelecido com o negocio de secos e molhados ás ruas S. Pedro n. 144 e Visconde de Itaboraiti n. 79, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, no dia 9 do corrente mez de julho, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para a liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder

como for de direito. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscreevi. — *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a José Lourenço de Oliveira e João Moraes Machado, para virem á primeira audiência deste juizo, depois de expirado esse prazo, assistir á proposição de uma acção ordinaria, que lhes quer promover Bernardino José Pereira, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de acção ordinaria em que é autor Bernardino José Pereira e réus José Lourenço de Oliveira e João Moraes Machado, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial. Escrivão, Arnaldo Trillo, Bernardino José Pereira, sendo proprietário e possuidor de uma letra de cambio, que junta, datada de 6 de fevereiro de 1902, sacada pelo *London Brazilian Bank*, sobre a agencia delle em Nova York, na importância de 5.625⁰⁰ dollars, a qual tendo descontado de José Lourenço de Oliveira, lhe foi por este endossada em 7 de março do referido anno, tendo apparecido anteriormente uma procuração passada em 30 de abril do mesmo anno, também em notas do tabellião Cruz, outorgada pelo endossante, na qual dá por lere: em causa propria a João Moraes Machado, para receber do banco, amigavel ou judicialmente, a importância da letra que confessa ter recebido do outorgado, tendo decaído tanto um como outro de varias acções criminaes e também commercial, que propuz ram em diversos juizos contra o supplicante, com o intuito de inutilizar e annullar o endosso, do qual resultou ficar este valido e em inteiro vigor e, portanto, a transferencia da propriedade da letra ao supplicante, que por ello fez José Lourenço de Oliveira, quer o supplicante propor contra este e João Moraes Machado uma acção ordinaria commercial para o fim que pede, de annullar a procuração mencionada, que sem valor juridico, por constar a transferencia da propriedade de um titulo, que já não pertencia ao outorgante, por isso mesmo é um acto sómente criminoso, previsto noCodigo Penal, para que fique sem effeito e o supplicante na posse e propriedade incontestada da letra. Pede para que sejam intimados os alludidos José Lourenço de Oliveira e João Moraes Machado para verem propor essa acção; mas como se acham em lugar incerto e não sabido, requer o supplicante que seja admitto a dar justificação dessa ausencia, no dia e hora que forem designados, com o fim de serem intimados por editaes, para, na primeira audiência deste juizo, depois de terminado o prazo da lei, verem propor-lhes a acção e offerecer o libello, onde o supplicante melhor exporá e fundamentará a sua intenção e para os protestos necessários, ficando também intimados para todos os demais termos da acção e seus incidentes até a sentença final e sua execução, sob pena de revelia e custas. Para os effeitos da lei dá á acção o valor de 18:000\$. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1908. — O advogado, *Torquato José Fernandes Couto*. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: Ao Sr. escrivão da 2ª vara do commercio, 26 de maio de 1908.

—O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho: Traduzido para o vernáculo o documento sob n. 1, volte, querendo. Rio, 23 de maio de 1908. — *T. Figueiredo*. Replica: Exm. Sr. — O supplicante junta a tradução da letra feita pelo traductor publico e pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908. — O advogado, *Torquato J. Fernandes Couto*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: A. Justifique; designem-se dia e hora. Rio, 27 de maio de 1908. — *T. Figueiredo*. Autuada a petição e produzida a justificação, foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos estes autos. Julgo por sentença justificada, em face da prova produzida, a ausencia em lugar incerto e não sabido, dentro do paiz, de José Lourenço de Oliveira e João Moraes Machado, que serão citados por editaes pelo prazo de 30 dias; pagas as custas afinal. Rio, 1 de junho de 1908. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se José Lourenço de Oliveira e João Moraes Machado, para virem a primeira audiencia deste juizo, depois de expirado o prazo referido, assistirem á propositura de uma acção ordinaria que lhes quer propor Bernardino José Pereira, para o fim de annullar uma procuração em causa propria, passada pelo primeiro ao segundo em 30 de abril de 1902 em notas do tabellião Cruz, com referencia a uma letra de cambio, sacada pelo *London Brazilian Bank*, da importância de 5.625/33 dollars, endossada pelo referido José Lourenço de Oliveira, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final sentença sua execução, sob pena de revelia e custas; scientes, outrossim, de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que se são publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de junho de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occassional do escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De convocação dos credores da fallencia de G. C. Machado para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em mãos dos syndicos provisórios Henrique Boiteux & Comp. estabelecidos á rua da Uruguyana n. 27, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de G. C. Machado, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara do Commercio. — F. Pinheiro & Comp. e outros credores da fallencia de G. C. Machado, tendo sido julgada improcedente a carta testemunhavel pedida por Gaspar Teixeira Rebello, em virtude da qual ficou provado o processo da referida fallencia, vêm requerer a V. Ex. se digne ordenar a reunião dos credores da mesma, passando-se os neces-

sarios editaes. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908. — *João Victorio Pareto Junior*. (Estava devidamente sellada). Despacho — Sim, em termos. Rio, 19 de junho de 1908. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de G. C. Machado para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem oitios a commissão a que tenham direito, pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder dos syndicos provisórios Henrique Boiteux & Comp., estabelecidos á rua da Uruguyana n. 27, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a dita reunião de credores; sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragrafos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do reg. 1.856 de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occassional do escrivão interino, subscrevo. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação aos interessados nos embargos oppositos pelos orphãos de Manoel Coelho de Oliveira, pelo seu curador legal, contra Antonio Moreira Pacheco, nos autos de appelação entre as mesmas partes, oriundos da 9ª Pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 7 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar o respectivo julgamento, em junta

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi designado o dia 7 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar o julgamento, em junta, dos embargos de nulidade e infringentes do julgado, oppositos pelo Dr. curador geral de orphãos, representante legal dos menores, filhos do fallecido Manoel Coelho de Oliveira contra Antonio Moreira Pacheco, nos autos de appelação contra as mesmas partes, oriundos da 9ª Pretoria. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se o presente, que será publicado no *Diário Official*, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de julho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da Primeira Vara Civil, do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que depois da audiencia deste juizo, que se realizará ás 12 horas do dia 6 de julho proximo vindouro no *Forum* á rua dos Invalidos n. 108, serão levados á primeira praça, para serem arrematados, por quem mais der e maior lance offerecer, os bens penhorados na acção ordinaria hoje em execução que Carlos Eduardo de Avellar Brandão move contra o Dr. João Martins da Silva e são os seguintes: um predio do sobrado á rua Marquez de Olinda n. 42, de pedra e cal, coberto de telhas nacionaes, edificado em um terreno que mede 8^m,80 de largura por 70 metros do fundo, constando de tres vãos, dous pavimentos, tendo o pavimento terreo, vestibulo, saguão, sala; o sobrado duas salas, tres quartos, cozinha, banheiro, latrina, jardim com gradil de ferro, que mede 18 metros de comprimento por 8^m,80 de largura; o predio está em bom estado de conservação e mede de frente 8^m,80 e de fundos 17^m,40, avaliado por 16:000\$. Um predio do sobrado á rua Marquez de Olinda n. 44, construido de pedra e cal, coberto de telhas nacionaes, está edificado em um terreno que mede 10^m,50 de largura por 70 metros de comprimento, com quatro vãos, com dous pavimentos, tendo o pavimento terreo vestibulo, saguão, e uma sala e o pavimento superior um gabinete, uma sala, quatro quartos, despensa, cozinha, banheiro, latrina; um jardim com um gradil de ferro, tendo o jardim 18 metros de comprimento por 10^m,50 de largura; o predio está em bom estado de conservação e mede de frente 10^m,50 e de comprimento 17^m,40 avaliado por 20:000\$. Um predio do sobrado n. 40 á rua Marquez de Olinda, construido de pedra e cal, coberto de telhas nacionaes e madeiramento de lei, edificado em um terreno, que mede 10^m,50 de largura por 70 metros de fundos, tendo o corao do predio 25^m,20 de comprimento por 10^m,50 de largura, tendo dous pavimentos, tendo o pavimento terreo vestibulo, sete quartos, cozinha, sala de espera, banheiro, despensa, latrina, tanque para lavagem, e o segundo pavimento, vestibulo, doze quartos, duas latrinas, banheiro; jardim que mede 6^m,50 de frente por 18 metros de fundo com um gradil de ferro, o predio acima está em bom estado de conservação, avaliado por 43:000\$. Pertencente ao predio n. 46 existe o terreno ao lado esquerdo em continuação ao quintal do mesmo predio, continuando a rua Mundo Novo. Os ditos predios fazem divisa pela frente com a rua Marquez de Olinda, e pelos fundos com a rua Mundo Novo, e o do n. 42 divide á esquerda com o do n. 40 da mesma rua Marquez de Olinda. A avaliação importa no total de 79:000\$. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se este edital com outro de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1908. E eu, Humberto Machado Dias, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Vicente do Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.671

Antonio da Silva Ferreira & C., estabelecidos á rua Visconde do Imhauma n. 67, com commercio de ferragens e armarinho, veem apresentar a esta Junta a marca acima col-

lada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo triangular, sobre o qual se vê uma esphera verde, atravessada por uma faixa amarella, onde se lê, a preto, a palavra «Sumô». Essa esphera, que é encimada pelas letras A. S. F. & C., parece emergir das nuvens, sob as quaes ha as palavras «Marca registrada». O fundo geral do rotulo é branco. A referida marca será usada pelos supplicantes nos artigos de seu commercio, podendo variar em dimensões e cores e garantir os seus direitos de industria, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908. — *Antonio da Silva Ferreira & C.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 5 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 5.671, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1908. Pazon pelo primeiro exemplar 6\$00 de estampilhas. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 3 de julho de 1908.....	730:164\$184
Idem do dia 4:	
Em papel.. 143:704\$072	
Em ouro.... 93:403\$161	240:111\$233
	1.020:215\$417
Em igual periodo de 1907	1.313:932\$735

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de julho de 1908

Interior.....	8:120\$214
Consumo:	
Fumo.....	1:995\$000
Bebidas.....	1:700\$400
Calçado.....	3:391\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	220\$000
E. pharmaceuticas.....	608\$400
Vinagre.....	195\$600
Chapéus.....	2:430\$000
Tecidos.....	7:874\$000
Registro.....	150\$000
	22:374\$800
Extraordinaria.....	44:831\$780
Depositos.....	498\$000
Renda com applicação especial.....	8:091\$319
Total.....	83:916\$113

Renda dos dias 1 a 3 de julho de 1908.....	227:041\$977
	310:958\$000
Em igual periodo de 1907...	372:327\$499

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908

Houve as seguintes alterações nas pautas desta semana:

Por kilog.

Banha derretida.....	1\$000
Café em grão.....	\$360
Folhão.....	\$200
Milho.....	\$120

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

RECIFE, 3 — Congratulo-me com V. Ex. pela assignatura do contracto das obras do porto de Recife, secular aspiração de minha terra. Como pernambucano e governador do Estado, eu me felicito e venho agradecer a V. Ex. o grande serviço prestado a este futuro Estado, que com o porto terá assegurado a grandeza de seus destinos na federação brasileira. Póde V. Ex. contar com a gratidão dos pernambucanos. — *Herculano Bandeira*.

RECIFE, 3 — Tenho vivo prazer em apresentar a V. Ex. minhas e fússivas congratulações pela assignatura do contracto das obras do porto de Pernambuco. O governo probo e benemerito de V. Ex. prestou-nos tão grandioso serviço impõe-se á immarcescível gratidão dos pernambucanos. Respeitosas saudações — *Ambal Freire*, secretario geral do Estado.

RECIFE, 3 — As manifestações entusiasticas ao nome de V. Ex., feitas agora pelo povo pernambucano, junto as minhas homenagens de estima e respeito. — *Ulysses Costa*, chefe de policia.

RECIFE, 3 — Municipio do Recife agradece a V. Ex. o melhor serviço prestado a Pernambuco. — *Prefeito, Archimedes de Oliveira*.

RECIFE, 3 — A directoria do Banco do Recife congratula-se com V. Ex. pela assignatura do decreto do porto do Recife, ficando o nome de V. Ex. gravado nos corações pernambucanos e na historia dos grandes e proveitosos acontecimentos.

RECIFE, 3 — Só V. Ex. teve a devida energia para dotar este Estado com um melhoramento ha cincoenta annos almejado e implorado sem obtenção. A Associação Commercial de Pernambuco, cheia de entusiasmo transborda a sua alegria, tomando-a em summo agradecimento a V. Ex. A historia pernambucana marcará em uma de suas folhas a data de hontem, emblemaado com letras de ouro o nome de V. Ex. — *Conolly*, presidente; *Hermogenes Fernandes*, secretario.

RECIFE, 3 — A Associação dos Empregados no Commercio, que sempre pugnou pelo melhoramento do porto do Recife, congratula-se com V. Ex. pela assignatura do decreto.

RECIFE, 3 — O Lyceu de Artes e Officios congratula-se com V. Ex. pelo melhoramento do porto do Recife. — O director, *Eugenio Cardoso*.

RECIFE, 3 — Associação C. B. Mercieiros do Recife, interpretando sentimentos de regozijo e gratidão da classe pela assignatura do contracto do melhoramento do porto, congratula-se com V. Ex. pelo inestimavel serviço do patriótico governo de V. Ex., imperecível na memoria dos pernambucanos. — *H. F. de Lima*, director.

RECIFE, 3 — A Escola Livre de Engenharia congratula-se com V. Ex. pela assignatura do contracto do porto do Recife. Saude. — *Directores e alunos*.

GOYANNA, 3 — Em nome da população do municipio congratulo-me com V. Ex. pela assignatura do contracto do porto de Recife, a mais justa aspiração pernambucana. — *Methodio Maranhão*, prefeito.

RECIFE, 3 — Felicitações pela assignatura de contracto de melhoramentos do porto. — *Agostinho Bezerra*, presidente do Syndicato Agricola de Jaboatão.

RECIFE, 3. — Em nome da comissão, envio a V. Ex. felicitações pela assignatura do contracto do porto do Recife. Respeitosas saudações. — *Sarjobe Barcellos*, engenheiro chefe interino.

MUDA DA TRUÇA, 3 — Em nome de innumeros pernambucanos residentes nesta Capital saudamos effusivamente V. Ex. pelas obras do porto de Pernambuco. — *Rego Medeiros*. — Major *Arthur Lobo*. — *Francisca Moraes*.

PERNAMBUCO, 3 — Jubiloso, congratulamos com V. Ex. pela assignatura do contracto do porto. — *Pereira Carneiro*.

RECIFE, 3 — Congratulamo-nos com V. Ex. pela assignatura do contracto do porto do Recife, nosso ideal e de todos os pernambucanos em geral. Contentamento. Cidade em festas. — *José Bento*. — *Ribiro Alencar*. — *E. Maia*. — *Alberto Rodrigues*. — *Oliveira*. — *Arthur Lima*.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Bibliotheca Nacional, montepio civil da Marinha, montepio militar da Guerra e diversas pensões da Guerra.

Correio — Esta repartição expedirá mâas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Mito Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Satellite*, para Bahia, Aracajú, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Wandsworth*, para Santos e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gujará*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sardegna*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bellano*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de julho de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	760.35	19.3	13.47	81.0 S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.04	19.3	13.62	82.0 NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.93	19.1	13.89	84.5 NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.93	18.9	14.02	86.5 W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.80	18.7	13.68	85.2 WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.87	18.4	13.87	88.8 WSW	1	Encoberto	Orvalho	..	10	—	—	—	—	—
	7....	760.10	18.4	14.17	90.0 S	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	8....	760.50	18.8	13.93	87.0 W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	9....	761.05	19.8	14.26	81.0 NE	3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	10....	761.16	19.7	14.58	85.0 SE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	11....	760.83	20.6	14.89	82.3 SE	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—
	12....	760.70	20.2	15.43	87.9 SE	1	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	1.50	0.50	—
	13....	760.31	20.5	14.79	82.3 W	3	Incerto	Nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—
	14....	759.74	20.5	15.43	86.0 W	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—
	15....	759.53	20.9	15.65	90.9 W	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—
	16....	759.35	21.1	14.75	79.0 SE	2	Bom	..	..	4	—	—	—	—	—
	17....	759.40	20.8	14.29	78.0 SSE	3	Bom	..	..	2	—	—	—	—	—
	18....	759.47	20.0	14.29	82.0 SSE	4	Bom	..	CK,SK	1	—	—	—	—	—
	19....	759.60	19.9	14.36	83.0 SE	3	Bom	..	..	1	—	—	—	—	—
	20....	760.24	19.8	14.72	84.0 SSE	4	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	21....	760.63	19.6	14.70	87.0 ESE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	0.94
	22....	760.83	19.5	14.43	83.0 E	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	23....	760.89	19.2	14.95	90.2 Calma	0	Bom	..	..	0	21.0	21.1	17.5	—	—
	24....	761.46	18.7	14.71	92.0 NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. e a minima ás 6 hs. 30 m. a.

Às 9 hs. a. chuveitou, cahindo depois um aguaceiro passageiro. Chuveitou de 11 hs. 25 m. a. ás 12 hs. 35 m. (0 hs. 35 m. p.)

ERRATA—A declinação magnetica publicada no resumo meteorologico do dia 2 do corrente é do dia 2 de julho de 1908 e não do dia 30 de julho de 1905 como sahiu publicata.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Directoria de Meteorologia, 4 de julho de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

Declinação do dia 3—7—1908=9° 17' 15" N W

Inclinação do dia 3—7—1908=—14°.072 (extremo norte para cima)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	763.12	26.0	20.95	23.05	S. Paulo.....	768.35	9.6	8.93	16.15
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	766.98	19.4	13.71	21.00
Parnahyba.....	—	—	—	26.25	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	763.40	27.1	20.87	24.85	Curityba.....	770.41	7.7	6.86	11.35
Natal.....	—	—	—	24.40	Guarapuava.....	766.25	11.0	6.35	13.30
Parahyba.....	—	—	—	25.65	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.78	26.0	20.06	26.90	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	764.48	23.5	12.80	22.10	Florianopolis.....	767.35	13.9	10.35	16.10
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	Itaquí.....	766.01	11.0	9.16	12.10
Ondina.....	765.30	24.4	18.18	24.00	Porto Alegre.....	768.85	12.1	7.55	14.75
S. Salvador.....	765.63	26.0	17.92	24.35	Santa Maria.....	765.17	11.0	8.93	12.00
Ilhéos.....	766.38	18.5	18.55	23.05	Bagé.....	768.36	12.2	8.44	12.30
Cuyabá.....	770.52	20.6	15.37	22.50	Rio Grande.....	765.03	10.8	8.63	12.40
Uberaba.....	766.15	19.8	13.31	18.40	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	766.29	18.5	13.50	21.30	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	766.88	14.0	11.34	14.75	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	769.88	13.5	9.55	—	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	767.21	14.8	10.86	16.55	Montevideo.....	763.00	10.0	8.93	11.15
Capital (Rio).....	767.32	18.4	14.47	19.30					

Em S Paulo houve nevoeiro baixo na manhã de hoje.

Em Santos chuveitou, a intervallos, no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Montevideo com 11°.15 e em Curityba com 11°.35.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis.

Até ás 2 h. p. não se recebeu mais telegrapha algum.—NORONHA SANTOS, chefe do secção.

Obituário— Sepultaram-se no dia 3 de julho de 1908, 70 pessoas, sendo:

Nacionais.....	56
Estrangeiros.....	14
	70
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	30
	70
Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	28
	70
Indigentes.....	25

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

CURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMAUENSE) DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, terça-feira, 7 do corrente, ao meio-dia, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral no concurso a que se procede para o preenchimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) do Gabinete de Identificação e de Estatística, os seguintes candidatos habilitados em prova escrita:

Laurindo Augusto Lemgruber Filho.
Heitor Bracet.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 4 de julho de 1908.—O secretario, *João M. V. de Amaral*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Pagamento a costureiras

De ordem do Exm. Sr. general commandante, effectuar-se-ha na officina de alfaiate, no dia 6 do fluente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, o pagamento ás costureiras matriculadas.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 4 de julho de 1908.—*Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

Revisão Eleitoral

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente da comissão eleitoral do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou delle tiverem conhecimento que, estando concluida a revisão eleitoral e decididos os recursos pela Junta respectiva, será feita a entrega dos titulos aos eleitores inscriptos, no edificio do conselho municipal onde permanecerá elle juiz durante 30 dias a contar do dia 5 do proximo mez de junho, do meio dia ás 3 horas da tarde. Os titulos serão entregues aos eleitores que pessoalmente os vierem solicitar, sendo também permittida a entrega mediante procuração feita e assignada pelo eleitor a quem pertencer o titulo, reconhecidas lettra e firma por notario publico. E para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Rio de Janeiro em 29 de maio de 1908. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevão o escrevi *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saúde :

Rodrigo Octavio, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação. n. 7.154, relativa ao prelo n. 18 da travess do Paço, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saúde :

D. Carolina Esbella de Mattos, multada em 100\$, por não ter notificado á mesma delegacia a existencia de um caso de varíola em sua residencia á rua João Caetano n. 119, infringindo o art. 137 § 1º do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saúde :

Adriano Elias da Silva Lemos, multado em 100\$, por não ter notificado á mesma delegacia dois casos de varíola occorridos em sua residencia, á rua do Chichorro n. 46, infringindo o art. 135 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua José Bernardino n. 7, dia 10 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Idalina ns. 3, 5, 7 e 9, dia 10 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Idalina ns. 13, 15, 19, 21, 23 e 25, dia 10 do corrente á 1 hora da tarde;

Largo do Rio Comprido n. 4, dia 15 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Frei Caneca ns. 275, 317 e 336, dia 15 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Faria n. 5 A, dia 15 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 193 e 197, dia 17 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Marietta n. A 1, dia 17 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Garibaldi ns. 182 e 6, dia 17 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Frolik ns. 11 A e 15, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Praça Marechal Deodoro ns. 104 e 106, dia 20 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Praça de S. Christovão ns. 15 e 17, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de julho de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 13 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece o rebocador *Republica* a serviço do Lazareto da Ilha Grande.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concorrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, bem como serão fornecidas as explicações de que carecerem.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente nesta directoria a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser aceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismo, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convido a mesma snhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4:050\$-20, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908.—*J. A. Toscano Barreto*, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convido os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e João Antonio de Queiroga Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que indêvidamente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908.—*J. A. Toscano Barreto*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requeridos por Candido Lopes dos Santos o aforamento dos lotes dos terrenos n. 6, com 11m,0 de frente, á rua do Encanamento n. 5, com 22m,0 e n. 6, com 11m,0 de frente; á rua da Pedreira; Euzabelina Guimarães, de Castro o do lote n. 33, com 22m,0 de frente, á estrada Real de Santa Cruz, e Joaquim Rodrigues dos Reis o do lote n. 31, com 22m,0 de frente, á rua Matriz, havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentá-las, competentemente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de junho de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem aromatizadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Saude—PBH: 635 amarrados de tubos sem numero, procedente de Liverpool pelo vapor ingloz *Camoens*, descarregado em 28 do novembro de 1907, consignação ignorada.

MAC: 45 quintos de vinho sem numero, procedente de Londres pelo vapor ingloz *Bellanoek*, descarregado em 28 de novembro de 1907, consignação ignorada.

BM: 299 engradados de ladrilhos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 29 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

ES: 35 quintos de vinho sem numero, procedentes de Barcelona pelo vapor hespanhol *Bellpande*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

AL: 2 caixas de ladrilhos sem numero, procedente de Marselha pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em 28 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Tribuna: 2 bobinas de papel sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Pica*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignação ignora-la.

Trapiche da Ordem—MN: 5 quintos de vinho sem numero, procedentes do Porto pelo vapor allemão *Rugia*, descarregado em 11 de novembro de 1907, consignação ignorada.

TCF: 1 dito idem, idem, idem, idem.

BS: 20 ditos idem, idem, idem, idem.

SC: 10 saccos de rochas sem numero, procedentes do Porto pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 16 de novembro de 1903, consignado a Souza & Comp.

FC: 194 quintos de vinho sem numero, procedente do Porto pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a Ordem.

Idem: 100 decimos idem idem, idem.

Marques Velloso & Comp.: 2 quintos sem numero, procedentes do Porto, pelo vapor francez *Campinas*, descarregados em 23 de novembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

Nobrega & Santos: 1 quinto idem, idem, idem, consignado a Nobrega, Santos & Comp.

MCO: 1 quinto idem, idem, idem, consignado a Manoel Carvalho & Oliveira.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. —O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco Junior*.

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo, nos dias 11, 16 e 18 de julho de 1908, ao meio-dia, se hão de arrastar, livres de direitos, e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem das Amostras

Lote n. 1

Manoel Juvonal Pacheco: 1 encapado contendo roupa feita de tecido de linho de 20 fios (meio confeccionada) pesando 1.000 grammas:

600 grammas de roupa feita, meio confeccionada de algodão tinto de 20 até 40 grammas, por metro quadrado;

230 grammas de entremeio de morim bordado; vindo de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregado em 7 de junho de 1907.

Lote n. 2

LH—570: 1 caixa n. 4, contendo 10.600 grammas de espelhos com moldura de celluloido;

Idem: 1 dita n. 3, contendo 6.700 grammas de lapis para escrever;

5.700 grammas de espelhos com moldura de celluloido; vindas de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregadas em 8 de junho de 1907.

Lote n. 3

JM: 3 caixas ns. 105/107, contendo 19 peças de tecido de seda e algodão, pesando liquido 31 kilos e 800 grammas; vindas de Bordéos, no vapor *Atlantique*, descarregadas em 10 de junho de 1907.

Lote n. 4

Anna Müller: 2 pacotes, contendo 1.100 grammas de roupa feita de tecido de seda simples; vindos de Bremen, no vapor *Halle*, descarregados em 22 de junho de 1907.

Lote n. 5

Angelo Perothuo: 1 pacote n. 532, contendo 1 estampa, pesando 3 kilos; vindo do Rio da Prata, no vapor *Nile*, descarregado em 26 de junho de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 10

Lote n. 6

LJ—7/13: 1 caixa sem numero, contendo ouro em obras de ourives simples, pesando liquido 10 grammas; 6 lentes montadas em metal, para physica; 27 1/2 duzias de oculos e pince-nez de massa, aço e metal ordinario; 2 binoculos de madreperola; 1 binoculo de ferro; vinda de Bordéos, no vapor *Chili*, descarregada em 6 de julho de 1906.

Lote n. 7

CH—485: 3 caixas ns. 2/4, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 614 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor *Woodleigh*, descarregadas em 3 de junho de 1907.

Lote n. 8

W: 8 saccos sem numero, contendo colla não especificada, pesando bruto 75 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor *Woodleigh*, descarregados em 5 de junho de 1907.

Lote n. 9

AWSC: 1 caixa n. 2, contendo ferramentas não classificadas para artes e officios, manuaes, pesando bruto 4 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 5 de junho de 1907.

Lote n. 10

F—C—C: 2 caixas ns. 104 e 105, contendo tecidos tintos, algodão de base de 10×10, de mais 49 até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 336 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas em 6 de julho de 1907.

Lote n. 11

S—C—R—FCC: 1 caixa n. 18, contendo tecidos de algodão estampado, da base de 10×10, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 174 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 1 de junho de 1907.

Lote n. 12

S—C—R—FCC: 1 caixa n. 19, contendo tecidos de algodão tintos, da base de 10×10 fios, de mais de 40 até 49 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 257 kilos;

vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 1 de junho de 1907.

Lote n. 13

PJC: 2 caixas ns. 26 e 27, contendo papelão em obras, pesando bruto 20 kilos; papel tinto para encadernação e outros usos, pesando bruto 5 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 1 de maio de 1907.

Lote n. 14

BAP: 1 caixa sem numero, contendo amostras de obras de barro vidrado, pesando bruto 14 kilos, vinda de Manchester no vapor *Terence*, descarregada em 22 de maio de 1907.

Lote n. 15

BR: 2 caixas ns. 1.83/3 e 1.893/4, contendo espelhos pequenos com molduras de metal ordinario simples, pesando bruto 396 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Woodleigh*, descarregadas em 25 de maio de 1907.

Lote n. 16

CVW—CSC: 25 caixas ns. 1/10, 21/30 e 41/45, contendo polvilho, pesando bruto 565 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Woodleigh*, descarregadas em 27 de maio de 1907.

Lote n. 17

CK: 1 caixa n. 100, contendo colla não especificada, pesando bruto nas latas 50 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.203, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas, pesando bruto nas latas 18 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Woodleigh*, descarregadas em 28 de maio de 1907.

Lote n. 18

GM: 1 caixa n. 17.840/2, contendo magnésio para luz incandescente, pesando bruto 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Woodleigh*, descarregada em 28 de maio de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 19

CK: 14 caixas ns. 7.612/7.625, contendo desinfectantes em latas, não especificados, pesando 233 kilos.

Idem: 2 barricas ns. 2.671/2.672, contendo terra não especificada, pesando liquido 90 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Tervot*, descarregadas em 1 e 2 de agosto de 1907.

Lote n. 20

SS: 1 caixa n. 100, contendo amostras de tinta em pó, pesando liquido cinco kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Tervot*, descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 21

Dr. Sandem. 1 caixa sem numero, contendo uma lampada electrica e pertences, pesando bruto oito kilos; livros em brochura, pesando um kilo, vinda de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 22

CP: 1 caixa n. 521, contendo seis duzias de chapéus de castor, vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 2 de agosto de 1907.

Lote n. 23

JRC: 1 caixa n. 29, contendo amostras de papel para embrulho, simples, pesando tres kilos, vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 5 de agosto de 1907.

Lote n. 24

EMI : 1 caixa n. 3.468, contendo rendas de filô de algodão, pesando liquido 30 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 25

EMI : 1 caixa n. 3.463, contendo mantelotas de seda pura, simples, não especificadas, pesando liquido 16 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 26

FMC—KH : 4 caixas ns. 83/89 contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 160 kilos.

Idem : 5 caixas ns. 109/110 e 103/105 contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 348 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 21 e 27 de agosto de 1907.

Lote n. 27

FMC—KH : 1 caixa sem numero, contendo obras de estanhos simples, pesando 57 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 27 de agosto de 1907.

Lote n. 28

FMC—KH : 1 caixa n. 115, contendo 39 1/2 duzias de canivetes com cabos ordinarios; 48 duzias de facas para cozinha, pesando dous kilos; colheres de metal, pesando 24 kilos; colheres de aluminium, pesando 14 kilos; seis facas com bainha de metal, pesando um kilo; vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 11 de agosto de 1907.

Lote n. 29

CN : 2 caixas ns. 344 e 345, contendo aparelho de louça n. 5, pesando bruto 330 kilos e liquido 260 kilos, com o abatimento de 5% liquido 247 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 30

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 16
TC—MV : 1 caixa n. 300, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 50 kilos; trança de palha propria para enfeite de chapéus, pesando bruto 5 kilos; trança de palha para enfeite de chapéus, com mescla de seda, pesando bruto 17 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1907.

Lote n. 31

TC—MV : 1 caixa n. 302, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 55 kilos.

Idem : 1 caixa n. 303, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 66 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 22 de maio de 1907.

Lote n. 32

TC—MV : 1 caixa n. 303, contendo 206 formas de chapéus de palha de aveia; 305 formas de chapéus de crina; 133 formas de chapéus de crina e seda, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1907.

Mercadorias existentes no armazem do consumo

Lote n. 33

CK : 1 barril n. 7.626, contendo gesso em pó, pesando 18 kilos.

Idem : 2 barris ns. 7.610 e 7.611, contendo verniz não especificado, pesando 400 kilos; vindos de Antuerpia no vapor *Teciot*, descarregados em 31 de julho de 1907.

Lote n. 34

CPC : 2 caixas ns. 3 e 4, contendo perfumarias em bocetas de papelão (pós), pesando bruto 340 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Atlantique*; ignora-se a descarga.

Lote n. 35

Dianna Mening & Comp. — Conceição do Serro : 14 volumes ns. 1, 2, 6, 8, 14 e sem

numeros, contendo machinismos; ignoram-se procedencia, vapor e de-carga.

Lote n. 36

150 : 2 caixas sem numeros, contendo caixas de papelão vazias, pesando bruto 124 kilos; ignoram-se procedencia, vapor e de-carga.

Lote n. 37

S. Garcia Sereno : 8 caixas sem numeros, contendo jornaes illustrados, pesando bruto 337 kilos; ignoram-se procedencia, vapor e de-carga.

Lote n. 38

MBC : 25 caixas n. 6.101/5 e 9.107/26, contendo machinismos, vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 27, 28 e 29 de maio e 3 de junho de 1907.

Lote n. 39

NC : 3 caixas ns. 8.693, 700, contendo um mostruario de madeira fina, para retroz; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Frio*, descarregadas em 24 de fevereiro de 1908.

Lote n. 40

SM : 1 caixa n. 3.657, contendo obras de vidro, para electricidade, pesando 12 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Hoyle Bank*, descarregada em 3 de junho de 1907.

Lote n. 41

PJC : 1 caixa n. 129, contendo folhinhas de mais de uma cor, pesando 140 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de setembro de 1907.

Lote n. 42

Sem marca : 2 cantoneiras de ferro batido, simples, sem numero, pesando 144 kilos; vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de setembro de 1907.

Lote n. 43

HH : 2 caixas ns. 27/8, contendo papel de seda em obras, para confeiteiro, recortado (lenços), pesando 171 kilos; vindas de Genova no vapor *Conceione*, descarregadas em 28 de outubro de 1907.

Lote n. 44

HH : 1 caixa n. 25, contendo 970 pares de chinellos de palha; vinda de Genova no vapor *Conceione*, descarregadas em 28 de outubro de 1907.

Lote n. 45

MN : 1 caixa n. 42, contendo roupa feita de linho, pesando liquido 80 kilos.

Tecido de linho e algodão em partes iguaes, pesando liquido 40 kilos.

Uma cama de madeira ordinaria para solteiro, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregadas em 16 de março de 1907.

Lote n. 46

BG : 1 encapado n. 2.714, contendo 76 pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros.

38 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

50 pares de botinas de couro até 22 centimetros, vinda de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 16 de março de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que na ilha do Vianna nos dias 6, 8 e 10 de julho de 1903, ao meio-dia, se hão de arr-matar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NA ILHA DO VIANNA.

Lote n. 1

Sem marca : 66.408 peças de pinho branco sem numero, tendo de comprimento 477.099 pés, uma pollogada de grossura e oito de largura, approximadamente, por serem de varias larguras, correspondendo a 752 metros cubicos; vindas de Juruatê no vapor *F. B. Lovitz*, descarregadas em 22 de junho de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903.—Pelo inspec-tor, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 10 do corrente mez e anno até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 500 pares de cothurnos de couro de bezerro.
 - 100 pares de botas de couro da Russia.
 - 4.000 pares de botas de couro de bezerro.
 - 40.000 pares de botinas de couro de bezerro.
 - 3.000 capotes de panno alvadio.
 - 2.000 cobertores de lã encarnada para praças.
 - 1.600 chapéus de palha para presos.
 - 30 gorros para musicos de engenharia.
 - 120 gorros para musicos de artilharia de campanha.
 - 60 gorros para musicos de artilharia de posição.
 - 60 gorros para musicos de cavallaria.
 - 1.000 gorros para musicos de infantaria.
 - 1.000 gorros para praças de artilharia de posição.
 - 600 gorros para praças de cavallaria.
 - 4.000 gorros para praças de infantaria.
 - 1.000 kepis para musicos de infantaria.
 - 3.000 kepis para praças de infantaria.
 - 10 kepis para aspirantes de engenharia.
 - 50 kepis para aspirantes de artilharia de campanha.
 - 50 kepis para aspirantes de artilharia de posição.
 - 50 kepis para aspirantes de cavallaria.
 - 100 kepis para aspirantes de infantaria.
 - 400 pares de luvas de camurça.
 - 800 pares de luvas de fio de escassia.
 - 10.000 pares de luvas de algodão.
 - 30.000 lenços de chita.
 - 2.000 pares de platinas de corrente.
 - 500 ponchos de panno.
 - 30.000 pares de meias de algodão.
 - 50.000 numeros de metal, sortidos.
 - 1.000 cilehões cheios com capim.
 - 1.000 travesseiros cheios com capim.
- As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 8 do fluente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contrato social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusom assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o fornecimento desses artigos obedece a os tipos existentes nesta repartição, á excepção de cobertores de lã encarnados, chapéus de palha para presos, luvas de algodão, lenços de chita, meias de algodão, coleções cheios de capim e travessieiros cheios de capim, de que serão apresentadas as amostras respectivas.

Outrosim, declara-se que o prazo maximo para esses fornecimentos será de 90 dias, excepto para as luvas de algodão, lenços de chita, platinas de correntes, meias de algodão e numeros de metal que serão entregues do prompto.

Declara-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não se referirem á totalidade de cada especie de artigo.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de julho de 1908. — Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da secção.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS CATRAIAS «TAMARINDO» E «COPACABANA»

Do ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 100, de 1 do corrente mez, se recebem em 16 do mez vindouro, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para venda das catraias *Tamarindo* e *Copacabana*, obediendo as propostas ás seguintes condições:

1ª As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, por ocasião da sessão, que será realizada nesta direcção.

2ª Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã.

3ª O proponente preferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

4ª As catraias serão entregues no prazo de oito dias, correndo por conta do proponente aceito quaisquer despesas para a retirada das mesmas do local em que se acham.

5ª Para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na ocasião da abertura das propostas.

6ª A caução reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente não satisfizer ao estipulado na clausula 5ª, dentro do prazo de oito dias contados da data da acceitação das propostas.

7ª

A habilitação para esta concorrência será feita até á vespéra da mesma, podendo os concurrentes examinar as catraias na Ponta do Cajú, onde se acham encalhadas.

Direcção Geral de Engenharia, 30 de junho de 1908. — Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, coronel, chefe do gabinete.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da illuminação da Capital Federal; faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de junho, é de 278,95 réis por metro cubico, servindo de base a media do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 3 de julho de 1908. — O contador, Roderolph Riegel.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

Sobre Londres..... 90 d/v A' vista
15 5/32 15 1/64
Pariz..... \$630 \$635

Hamburgo.... \$777 \$784
Italia..... — \$637
Portugal..... — \$322
Nova York.... — 3,332
Libra esterlina, em moeda..... 16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraes de 5 %, miudas.. 1:004\$000
Ditas idem idem de 1:000\$..... 1:008\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom..... 1:002\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, nom..... 194\$000
Ditas idem idem de 1906, nom... 180\$000
Ditas Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom..... 375\$000
Ditas idem, de 1:000\$ 5 %, nom. 782,000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port..... 65\$750
Banco do Brazil, integ..... 163\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil..... 11\$300
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %..... 100\$000
Dita de Seguros Argos Fluminense, c/40 %..... 460\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %..... 184\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %..... 95\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE JULHO DE 1908

Assucar branco crystal da Campos..... \$480 a \$485 por kilo.
Dito idem idem, da Bahia..... \$490 » »
Dito idem idem, de Pernambuco..... \$420 a \$490 » »
Dito Demerara idem, idem..... \$430 » »
Dito mascavinho idem idem..... \$420 » »
Dito mascavo de Sergipe..... \$340 » »
Café..... 6\$000 por arroba.
Dito..... 2\$500 a 5\$400 » 10 kilos.
Sebo do Matadouro Jeronymo Mesquita..... \$520 » »

Fretes e engajamentos na semana de 30 de junho a 4 de julho de 1903

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Principe de Udine...	500 saccas de café.
Marselha.....	O mesmo.....	Espagne.....	500 ditas idem.
»	O mesmo.....	Pampa.....	3.000 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Magellan.....	2.421 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Tennyson.....	4.000 ditas idem.
»	O mesmo.....	Rossette.....	3.000 ditas idem.
Nova Orleans...	O mesmo.....	Chaucer.....	2.500 ditas idem.
»	O mesmo.....	Camoens.....	2.000 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Cordoba.....	1.600 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Sieglinde.....	2.000 ditas idem.
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Italia.....	500 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 e 10 % por 1.000 kilos.....	Crefeld.....	5.000 saccos de farollo.
»	O mesmo.....	Bonn.....	3.000 ditos idem.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo depositou no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquella firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazel-as nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de junho de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 26 dias do mez de junho de 1903, no escriptorio central da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, á rua dos Invalidos n. 24, presentes 35 accionistas, representando por si e por procuração 15.128 1/2 acções equivalentes a 1.500 votos, o Sr. coronel João Francisco Fróes da Cruz, na qualidade de presidente da companhia, assumindo a presidencia, declarou que, sendo esta sessão a terceira convocação, o assumpto que se vai tratar será resolvido com qualquer numero de accionistas presentes, e, na forma da lei, qualquer dos Srs. accionistas propozesse quem devia presidir a sessão.

Pedindo a palavra, o Sr. commendador Joaquim Carvalho Oliveira e Silva propoz e a assembléa aceitou que o mesmo Sr. coronel Fróes da Cruz continuasse a dirigir os trabalhos.

O Sr. presidente convidou para 1.º e 2.º secretarios o commendador Pádelpho de Castro e Fritz Krug, que tomaram assento á mesa.

O Sr. 1.º secretario procedeu á leitura da acta da assembléa geral ordinaria de 15 do corrente e dos dois termos lavrados em datas de 15 e 19 deste mez, que, post. s em discussão, foram approvados unanimemente, sem debate.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura da proposta para reorganização da Companhia e o Sr. Dr. Teixeira da Silva, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do parecer sobre o mesmo assumpto; sendo a proposta nos seguintes termos: 1.º O capital da Companhia fica reduzido á quantia de 4.500:000\$, representado por quarenta e cinco mil acções de 100\$ cada uma, recebendo os accionistas actuaes, em troca de dez acções velhas, uma nova.—2.º Os debentures do emprestimo por obrigações ao portador emitidas em agosto de 1895, são convertidos em acções da Companhia, recebendo os debenturistas, em troca de cada titulo, duas acções do valor de 100\$.—3.º De e enfermidade com o art. 13, do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, o Banco do Commercio é designado como fiscal, com amplas e plenos poderes para representar os debenturistas da Companhia, colaborar em nome delles com a directoria da mesma, assignar o distracto da escriptura de hypotheca e de emprestimo por obrigações ao portador, passa-la em 24 de agosto de 1895; dar baixa no registro de hypothecas e resolver qualquer assumpto a respeito da conversão proposta.—4.º No caso de ser acceptada esta proposta, a directoria promoverá a sua execução. O parecer do conselho fiscal é assim concebido:

«O conselho fiscal, conforme se tem manifestado nos ultimos pareceres annexos aos relatorios, considera ha muito o estado da Companhia em caminho para ruina. Nestes pareceres e junto á directoria o conselho fiscal manifestou, muitas vezes, a necessidade de um accordo com os credores, modificando a taxa dos juros e tornando possivel a amortização de seus debitos.

Esperanças na justiça da causa que pleiteava, a directoria retardou esse accordo, aguardando a decisão final no Tribunal Superior, do processo movido pela companhia contra o Governo Federal. Pelo que só agora a directoria submete aos accionistas a proposta de accordo amigavel com os credores da companhia.

Sendo impossivel, na época presente, qualquer outra solução menos prejudicial para o accionista e para o credor, o conselho fiscal julga acceptavel a proposta apresentada.

Em 25 de junho de 1903.

Assignados pelos membros do conselho: Dr. João Luiz Teixeira da Silva, Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, Anibal Bevilacqua.»

Posta em discussão a proposta, fallaram sobre ella os Srs. commendador Berla, marechal Moraes Jardim e o 1.º secretario, sendo afinal unanimemente approvada.

Suscitando-se duvidas sobre o credito do credor Arthur Sauer e sua mulher, o mesmo senhor apresentou a seguinte declaração escripta: «Declaro que recibo por saldo do emprestimo por mim e por minha mulher á Companhia de Saneamento tres mil trescentos e oitenta e uma e um quinto de acções (3.381 1/5).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1903—Arthur Sauer.»

Tambem foi presente á mesa da assembléa a seguinte declaração: «Os abaixo assignado, por si e seus herdeiros ou successores, desistem, para todos os effectos, dos direitos que lhes foram concedidos na organização da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro e constantes do art. 56 e seus paragraphos, dos respectivos estatutos, isto é, nenhum direito lhes fica pertencendo como incorporadores e cessão que estes podessim ter feo na referida qualidade, não só de incorporadores como de cessionarios da concessão para esta Companhia. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1903.—Arthur Sauer.—João

Francisco Fróes da Cruz.» Depois de approvados a proposta, declarações e parecer do conselho fiscal, bem como a reforma dos estatutos apresentada pela Directoria para harmonizal-a com a reorganização financeira da Companhia, foi apresentada a seguinte indicação: «Fica a directoria autorizada com todos os poderes a levar a effecto o accordo». Assignada pelo Sr. accionista J. Berla. Posta em discussão, foi unanimemente approvada. Segue-se a proposta de reforma dos estatutos da companhia, que é a seguinte: «Art. 1.º § 1.º. Em lugar do ultimo periodo, diga-se: pela lei vigente. Art. 2.º. Diga-se sóment: a sede desta Companhia é nesta capital. Art. 3.º. Na quinta linha depois de 1888, intercale-se: é substituida pelo decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897, autorizada pela lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Art. 4.º Na 2.ª linha, em vez da data de sua constituição, diga-se: «da data da approvação desses estatutos» e no § 1.º diga-se: em vez da lei n. 3.159—«Lei vigente».

Artigo 5.º E' substituido pelo seguinte: «O capital da Companhia é de Rs. 4.500:000\$000 (quatro mil e quinhentos contos de réis), representado por 45.000 acções de 100\$000 cada uma. Art. 6.º Elimine-se. Art. 7.º Elimine-se. Art. 9.º Elimine-se e, bem assim, os respectivos §§. Art. 10. O primeiro periodo é substituido pelo seguinte: «As acções ou caute as serão nominativas ou ao portador.» Art. 10, § 3.º Elimine-se as dez ultimas palavras. Art. 10, § 4.º Elimine-se. Art. 12. E' substituido pelo seguinte: «Compete aos accionistas um voto por cada multiplo de 10 acções».

Art. 14. Diga-se no fim: «Sendo este tambem accionista». Art. 15. Elimine-se os dois ultimos periodos deste artigo. Art. 16. E' substituido pelo seguinte: «A Companhia será administrada por dois directores, os quaes serão eleitos pela assembléa geral dos accionistas e são revogaveis e reelegiveis».

Art. 16, § 1.º E' substituido pelo seguinte: «A eleição será feita em uma só lista, designando qual o cargo respectivo». Art. 17. Na 2.ª linha, em vez de 100 acções, diga-se: «200 acções» e na penultima linha, em vez de 10 dias, diga-se «30 dias». Art. 18. E' substituido pelo seguinte: «O mandato conferido aos directores dura pelo prazo de tres annos, sendo permittida sua renovação. Os directores não reeleitos funcionam até a posse dos novos eleitos».

Art. 21. Supprima-se. Art. 22. Supprima-se. Art. 23. E' substituido pelo seguinte: «No impedimento temporario de um dos directores, será chamado um dos supplentes para completar a directoria, até que se apresente o director ausente». Art. 24. E' substituido pelo seguinte: «A mesa providencia do artigo anterior será adoptada quando se der, por qualquer motivo, vaza do cargo de director».

Art. 25. E' substituido pelo seguinte: «No impedimento simultaneo de um director e dos seus supplentes, o director em exercicio e o conselho fiscal convidarão um accionista possuidor de 100 ou mais acções para exercer o cargo, até que se apresente o director ausente ou um dos supplentes». Art. 27. E' substituido pelo seguinte: «As deliberações da directoria serão tomadas por unanimidade de votos; no caso de empate será ouvido o conselho fiscal, ao qual será submettido o assumpto e resolverá por pluralidade de votos. Art. 29. Supprima-se.

Art. 30, § 7.º. Supprima-se. Art. 30, § 8.º. Acrescente-se: «ouvido o conselho fiscal». Art. 35. Supprima-se, assim como os paragraphos do mesmo artigo. Art. 43. Supprima-se o trecho final, principiando com a palavra «Salvo» e terminando com a palavra «Subrogados». Art. 46, § 2.º. Intercale-se, entre as palavras — Delibera-

ções e serão — as seguintes palavras: «para as quaes aqui não estabeleça condições». Art. 53. E' substituido pelo seguinte: «Reunidos os accionistas, o director presidente da companhia assumirá a presidencia da assemblea e designará dous accionistas presentes para servirem de secretarios, ficando assim constituída a mesa. Art. 54. Supprima-se. Art. 55. E' substituido pelo seguinte: «Os lucros líquidos depois da deducção prevista no artigo seguinte serão distribuidos semestralmente entre os accionistas». Art. 57. E' substituido pelo seguinte: «O fundo de reserva será formado de 5 % tirados dos lucros líquidos de cada semestre». Art. 57. §§ 2º, 3º e 5º. Supprimam-se. Art. 58. Supprima-se. Art. 59. Supprima-se. Disposições transitorias. Ultimada a reorganização da companhia e homologado o accordo, haverá uma assemblea geral para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes e para designação do vencimentos. Fica a directoria autorizada a proceder a nova numeração dos artigos e paragraphos dos estatutos assim reformados. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro. — Os directores, João Francisco Fróes da Cruz — Henrique Sauer. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e levantou a sessão, do que se lavrou esta acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes. — O presidente, João Francisco Fróes da Cruz; Philadelpho de Souza Castro, 1º secretario; Fritz Krug, 2º secretario; Eugenio Pinheiro, Henrique Sauer, p. p. de d. Laura Sauer, Henrique Sauer, por cabeça de minha mulher d. Augusta Krug, Fritz Krug; por si e sua mulher e seus filhos, Jeronymo Teixeira Boavista, Joaquim Marques Leitão, Antonio José Teixeira Bastos; pelo Banco do Commercio, Joaquim José da Silva Fernandes Couto, director; Joaquim C. de Oliveira e Silva, Manoel Joaquim Vieira de Carvalho, Manoel Gonçalves Moreira, Antonio de Souza Pinto, Manoel Antonio Simões, Augusto de Oliveira e Silva, Julio Carreto dos Santos, Alfonso da Silva Moreira; a rogo de Bernardina Ferreira da Silva, viúva, inventariante de Secundino Antonio da Silva, José Maximo Nogueira Penido; por cabeça de minha mulher, d. Maria Joaquina Mondes Moreira, Boaventura Alves Moreira; J. E. E. Berla, Annibal Bevilacqua, Dr. J. L. Teixeira da Silva, Manoel Antonio da Silva, Arthur Sauer, João Monteiro da Luz, por si o p. p. de Firm na Mendes Ribeiro Gonçalves; João Francisco Fróes da Cruz, Fritz Krug e Jeronymo R. de Moraes Jardim.

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1802

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado £ 1.200.000
Fundo de reserva £ 1.200.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE JUNHO DE 1908

Activo

Letras descontadas.....	947.892\$560
Letras a receber.....	9.777.636\$940
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	3.803.278\$890
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	3.347.071\$680
Diversas contas.....	403.491\$050
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	3.942.721\$590
Valores depositados.....	45.012.868\$660
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	5.041.021\$980
	72.278.983\$370

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	3.594.582\$370
Contas correntes com e sem juros.....	5.947.389\$970
Diversas contas.....	10.113.427\$340
Titulos em caução e depósito.....	48.955.590\$250
Letras a pagar.....	80.707\$130
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	2.037.286\$310
	72.278.983\$370

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1908. — Pelo London and River Plate Bank, limited, C. D. Simmons, manager. — E. A. Tootal, accountant.

SOCIEDADES CIVIS

Veneravel Ordem Terceira do Minimos de S. Francisco de Paula.

SESSÃO DE MESA EXTRAORDINARIA, PRESIDENCIA DO CARISSIMO IRMÃO CORRETOR, JOÃO NERY FERREIRA

Aos 22 dias do mez de junho, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1908, reunidos e congregados, no Consistorio da Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula, os carissimos irmãos: reverendo pro-commissario monsenhor João Pires de Amorim, corretor Dr. João Nery Ferreira, secretario Dr. Antonio José da Silva Rabello, synlico Antonio Dias Garcia, procurador geral Adriano Pereira Soares, procurador do hospital Manoel Lopes de Carvalho, mestre do novicios José da Silva Simões, e definidores: José de Barros Franco, Antonio José Ferreira Braga, visconde de de Santa Cruz, Dr. Francisco José Diogo, Dr. Americo Firmiano de Moraes, Zepherino Benedicto Lobo da Silva, João Martins Ferreira, Alfredo dos Santos Conde e Joaquim Marques Leitão, o irmão pro-commissario faz a oração do estylo, e o irmão corretor abre a sessão.

Communica o irmão corretor que a nossa Veneravel Ordem recebeu em 1906 intimação da Directoria de Saude Publica para executar diversos melhoramentos no primeiro pavimento, reformar completamente o segundo e demolir completamente tudo quanto existe no terceiro do predio n. 1 da travessa de S. Francisco de Paula e pintar-o interna e externamente.

Não foi possivel fazerem-se esses trabalhos orçados em 110.000\$, por não estar a Ordem habilitada com a competente verba.

No mez de maio ultimo foi ella multada e a effectividade da multa terá lugar, seguindo-se a interdicção do predio, se não for apresentada a respectiva licença para as obras.

Torna-se, portanto, de urgente necessidade fazer-se o que determina aquella directoria, mesmo por que o predio está em tal estado de immundicie e em alguns pontofalho de segurança que a sua reconstrução impõe-se.

A Prefeitura não concede licença para as reparações a fazer-se, sem que seja alterado o pé direito e sem que se faça na rua Setembro o recuo determinado.

A vista do exposto a administração pede auctorização para fazer a reconstrução geral do predio, de conformidade com os desenhos e orçamentos apresentados.

O predio da rua do Theatro n. 13 tem, por auto de vistoria da Directoria de Saude Pu-

blica, de fazer concertos avaliados aproximadamente em 12.000\$; essa quantia despendida em concertar um predio velho, será com mais vantagem empregada na reconstrução do mesmo.

O predio da rua Visconde do Maranguape n. 25 está em estado de ruina tal, que torna-se urgente a sua reconstrução.

O hospital da Ordem também precisa de grandes reparos, especialmente de uma sala para isolamento e da mudança da capella.

A nossa Igreja precisa ser reparada, com urgencia, mórmente em determinados lugares, além de limpeza geral. A mesa deliberará conforme julgar mais acertado.

O irmão secretario apresenta a seguinte proposta:

Ficam os irmãos corretor e procurador geral autorizados a fazer a reconstrução dos predios sitos á travessa de S. Francisco de Paula n. 1, ruas do Theatro n. 13 e Visconde do Maranguape n. 25, e bem assim a restauração da igreja e melhoramentos no hospital, de conformidade com os orçamentos, convidando-se proponentes para executar estas obras e fazendo os devidos contractos com as melhores vantagens para a Ordem.

E' unanimemente approvada esta proposta.

O irmão secretario declara que, por meio de um empréstimo de 600.000\$, amortizavel em 20 annos, por prestações semestrais de 30.34\$, póde a Ordem fazer as obras projectadas, sendo certo o augmento da renda com os melhoramentos que vão ter os predios. Lê a seguinte proposta:

«Ficam os irmãos corretor e syndico autorizados a contractar um empréstimo de 600.000\$, ao par, a juro de 8 % ao anno, em obrigações nominativas de 200\$, cada uma, emitidas em quotas de 120.000\$, á proporção da necessidade das obras, com amortização principião em 1912, sendo applicada semestralmente para juros e amortização em 20 annos a quantia de 30.36\$, assignadas as obrigações pelos irmãos corretor, secretario, syndico e procurador geral.

Este empréstimo é destinado á reconstrução dos predios da Ordem, á restauração de sua igreja, sita no Largo de S. Francisco de Paula, o melhoramentos no seu hospital á rua Duque de Saxe, n. 33.

Serão dados em garantia predios no valor de 1.200.000\$000.

A proposta é unanimemente approvada.

O irmão corretor agradece aos irmãos presentes a prova do con fiança que acaba de ser conferida á administração, pede-lhes o favor de comparecer á sessão de mesa conjuncta que terá lugar no dia 26 do corrente moiz, ás 3 1/2 horas da tarde e encerra a sessão.

Para constar se lavrou a presente acta que eu secretario, subcrevo e assigno. — O secretario, Dr. Antonio José da Silva Rabello. — Monsenhor João Pires de Amorim, pro commissario. — João Nery Ferreira. — Antonio Dias Garcia. — Adriano Pereira Soares. — Manoel Lopes de Carvalho. — José da Silva Simões. — José de Barros Franco. — Antonio José Ferreira Braga. — Vinconde de Santa Cruz. — Dr. Francisco José Diogo. — Americo Firmiano de Moraes. — Zepherino Benedicto Lobo da Silva. — João Martins Ferreira. — Alfredo dos Santos Conde. — Joaquim Marques Leitão.

SESSÃO DA MESA CONJUNCTA—PRESIDENCIA DO CARISSIMO IRMÃO CORRETOR DR. JOÃO NERY FERREIRA

Aos 26 dias do mez de junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1908, achando-se reunidos e congregados, no consistorio da Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula os

caríssimos irmãos: reverendo pro-commissario monsenhor João Pires de Amorim, correitor Dr. João Nery Ferreira, secretario Dr. Antonio José da Silva Rabello, syndico Antonio Dias Garcia, procurador geral Adriano Pereira Soares, procurador do hospital Manoel Lopes de Carvalho, mestre de noviços José da Silva Simões; definidores José de Barros Franco, Antonio José Ferreira Braga, visconde de Santa Cruz, Dr. Francisco José Diogo, Zepherino Benedicto Lobo da Silva, Dr. Americo Firmino de Moraes, João Martins Ferreira, Alfredo dos Santos Conde, Joaquim Marques Leitão e Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras; correitor jubilado Manoel Pereira Leite de Carvalho; ex-corretores Tobias Lauriano Figueira de Mello e Antonio Valentim do Nascimento; corretores graduados barão de Itacurussá, Manoel Fernandes Guimarães, Francisco Pinto de Oliveira o Antonio da Silva Ferreira; ex-vice-correitor José Maria Rodrigues Moreira; vice corretores graduados Joaquim José da Silva Fernandes Couto, Dr. Paulo Francisco da Costa Vianna, Antonio Placido Marques e João Farinha dos Santos; ex-procurador Dr. João Nery; mestres dos noviços graduados Evaristo Valle de Barros, Domingos José Fernandes Malmo, visconde da Veiga Cabral e Sergio de Souza Castro e Mello, e ex-definidor Guilherme Diniz Rodrigues, e, pelo irmão procurador geral, verificado que se acham presentes 35 irmãos, numero sufficiente para a celebração da sessão da mesa conjuncta, de conformidade com o nosso compromisso.

E' feita a oração do estylo pelo reverendo irmão pro-commissario.

O irmão correitor abre a sessão.

Declara o irmão correitor que a presente sessão foi convocada para tratar dos assumptos que vão ser expostos pelo irmão secretario.

O irmão secretario communique que, em sessão de mesa administrativa, de 22 do corrente mez, foram approvadas por unanimidade de votos dos membros ali presentes as seguintes resoluções: 1.ª Concessão de uma penção vitalicia de 200\$ ao irmão cobrador Manoel José da Costa Guimarães; 2.ª, autorização para reconstrução de predios, restauração da igreja e melhoramentos no hospital; 3.ª, autorização para o levantamento de um emprestimo de 600:000\$ para effectuar essas obras. Quanto á primeira resolução, declara o irmão secretario que ella foi tomada por tratar-se de um antigo funcionario da Ordem, que, por invalidez não pôde continuar a prestar os seus bons serviços e, não tendo recursos para sua subsistencia, não é justo que a Ordem o abandone e sim que o ompare abrigando-lhe uma penção que o ponha ao abrigo das necessidades urgentes. Sujeita á votação a resolução da mesa ordinaria, é approvada unanimemente.

Quanto á segunda resolução, mostra o irmão secretario o estado de ruina em que se acham alguns predios da Ordem, entre elles os de n. 13 da rua do Theatro, n. 25 da rua Visconde de Maranguape e n. 1 da travessa de S. Francisco de Paula, predios estes que necessitam da reconstrução completa, pois não podem soffrir reparos materiaes, tal o estado em que estão. Assim tambem necessita a nossa Igreja de restauração e pintura geral, serviço este inadiavel, não só pelas más condições em que estão alguns pontos da mesma, como tambem pela pessima impressão que deixa em todos os fiéis o pouco asseio que se nota no nosso templo.

Tambem o hospital precisa de melhoramentos que attendam ás necessidades de seu fim. Apresenta á consideração dos irmãos presentes a seguinte autorização: Ficam os irmãos correitor e procurador geral auto-

rizados a fazer a reconstrução dos predios, sitos á travessa S. Francisco de Paula n. 1, ruas do Theatro n. 13 e Visconde de Maranguape n. 25 e bem assim o restauração da Igreja e melhoramentos no hospital, de conformidade com os orçamentos, convidando-se proponentes para executar estas obras e fazendo os devidos contractos com as melhores vantagens para a Ordem. E' approvada por unanimidade de votos.

Declara mais o irmão secretario que, para a execução dessas obras, precisa a Ordem de recursos pecuniarios, que os seus cofres não comportam e por isso pede autorização para levantar um emprestimo de 600:000\$, destinado exclusivamente á realização dessas obras e para este fim entrega á apreciação da mesa a proposta seguinte: Ficam os irmãos correitor e syndico autorizados a contractar um emprestimo de 600:000\$, ao par, a juro de 8 % ao anno, em obrigações nominativas de 200\$ cada uma, emitidas em quotas de 120:000\$, á proporção da necessidade das obras, com amortização principiando em 1912, sendo applicada semestralmente para juros e amortização a quantia de 30:364\$, assignadas as obrigações pelos irmãos correitor, secretario, syndico e procurador geral. Este emprestimo é destinado á reconstrução dos predios da Ordem, á restauração de sua igreja, sita no largo de S. Francisco de Paula e melhoramentos no seu hospital á rua Duque de Saxe n. 33. Serão dados em garantia predios no valor de 1.200:000\$. Submettida á votação, é unanimemente approvada.

O irmão secretario declara que o irmão pro-commissario lhe communicara ter obtido autorização da nunciatura, permitindo o emprestimo.

Nada mais havendo a tratar, o irmão correitor sumamente agradecido pela distincção e alta prova de consideração que lhe acaba de ser dada, declara que empregará todos os esforços para que a nossa Ordem obtenha as melhores vantagens em tudo quanto vai emprender e levanta a sessão.

Para constar lavrou-se a presente acta, que eu secretario subscreevo e assigno. O secretario, Dr. Antonio José da Silva Rabello. — João Nery Ferreira. — Antonio Dias Garcia. — Adriano Pereira Soares. — Manoel Lopes de Carvalho. — José da Silva Simões. — José de Barros Franco. — Antonio José Ferreira Braga. — Visconde de Santa Cruz. — Dr. Francisco José Diogo. — Zepherino Benedicto Lobo da Silva. — Americo Firmino de Moraes. — João Martins Ferreira. — Alfredo dos Santos Conde. — Joaquim Marques Leitão. — Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras. — Manoel Pereira Leite de Carvalho. — Tobias Lauriano Figueira de Mello. — Antonio Valentim do Nascimento. — Barão de Itacurussá. — Manoel Fernandes Guimarães. — Francisco Pinto de Oliveira. — Antonio da Silva Ferreira. — José Maria Rodrigues Moreira. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto. — Paulo Francisco da Costa Vianna. — Antonio Placido Marques. — João Farinha dos Santos. — Dr. João Nery. — Evaristo Valle de Barros. — Domingos José Fernandes Malmo. — Visconde da Veiga Cabral. — Sergio de Souza Castro e Mello. — Guilherme Diniz Rodrigues.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria que, se for accetita, importará na liquidação amigavel da companhia.

A assembléa deverá funcionar com 2/3 dos accionistas e terá logar na sede da companhia á rua visconde do Sapucahy n. 60, no dia 9 do corrente ao meio dia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908. — A directoria: presidente, *Valentim José Alves*. — Secretario, *André Augusto da Silva*. (.)

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Convido os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, segunda-feira, 6 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sede da mesma companhia, á rua Primeiro de Março n. 33, afim de lhes ser apresentada uma proposta da directoria, modificando alguns artigos dos respectivos estatutos.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 3 de julho proximo futuro.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato áquelle em tiver lugar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908 — O presidente, *Alberto Saraiva da Fonseca*. (.)

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895.....	5\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	6\$200

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Chorographia da provincia de Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908